



MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

EDITAL E ANEXOS

PREÂMBULO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026

Processo nº 000590/2026 de 03 de fevereiro de 2026

Origem: Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SEMAF

ID CidadES Contratação nº 2026.036E0700001.01.0007

O **MUNICÍPIO DE ITARANA**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.104.363/0001-23, **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 14.492.062/0001-72, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** do tipo **MENOR PREÇO**, com amparo na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 2011/2024 e Decreto Municipal nº 2013/2024.

O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, o qual será conduzido através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela portaria nº. 1.508/2024, publicada em 15/05/2024 - DOM/ES.

INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: às 08h00min do dia 03/03/2026

LIMITE PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: às 08h30min do dia 19/03/2026

DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: às 09h00min do dia 19/03/2026

Local: Plataforma Portal de Compras Públicas.

Link: www.portaldecompraspublicas.com.br



Modo de Disputa: Aberto e Fechado.

Lance: Por Menor Preço por Lote.

Todos os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

I – OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a execução de serviços de manutenção preventiva, manutenção corretiva, instalação, desinstalação e demais serviços correlatos, aos aparelhos de ar-condicionado do Município de Itarana/ES, incluindo todos os gastos inerentes, cumulados com o fornecimento de materiais, peças e insumos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões e demais disposições são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços, Anexo II deste edital.

II – DO CREDENCIAMENTO PRÉVIO

2.1. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras Públicas, por meio do sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (Portal de Compras Públicas), onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

2.3. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu



nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

2.3.1. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Itarana responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.4. O credenciamento junto ao **Portal de Compras Públicas** implica a responsabilidade da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

2.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso (Portal de Compras Públicas).

2.6. O Pregão será conduzido pelo Município de Itarana/ES, com apoio técnico e operacional do Portal de Compras Públicas, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

2.7. Caberá a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

2.8. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida através dos seguintes meios:

2.8.1. CENTRAL DE ATENDIMENTO:

Capitais, Regiões Metropolitanas e WhatsApp: 3003-5455

Região Sul: (48) 3771-4672 | (51) 3103-9615

Outras Regiões: 0800 730 5455

2.8.2. E-MAIL: fornecedor@portaldecompraspublicas.com.br

2.9. Site Portal de Compras Públicas para cadastro:

a) <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

b) <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/adesao/fornecedor>.



III – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Para os **TODOS LOTES**, a participação é exclusiva à microempresas e empresas de pequeno porte ou equiparada, nos termos do inciso I do [art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Não poderão disputar esta licitação:

3.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.5.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na



gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.5.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.5.7. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.5.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.5.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5.10. que estejam cumprindo pena de suspensão do direito de licitar e de contratar com o Município de Itarana/ES;

3.5.11. que estejam cumprindo sanção na forma de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública que trata o artigo 1º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O impedimento de que trata o item 3.5.11 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.5.2 e 3.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do



contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.9. O disposto nos itens 3.5.2 e 3.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.11. A vedação de que trata o item 3.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.12. Para a participação de CONSÓRCIOS deverão ser atendidas as condições previstas no Art.15 da Lei nº 14.133/2021.

3.12.1. Não poderá participar do consórcio pessoa física ou jurídica que tenha sido indicada, nesta mesma licitação, como subcontratada de outra licitante, quando assim for permitido.

3.12.2. A empresa integrante de consórcio não poderá participar isoladamente ou em mais de um consórcio, na mesma licitação. Também estará impedida empresa ou firma na qual figure, entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios, pessoa que seja funcionário, diretor, responsável técnico ou sócio de empresa consorciada.

3.12.3. No caso da participação de consórcios, serão exigidas as comprovações de Habilitação de CADA UMA DAS EMPRESAS participantes do consórcio, admitindo-se,



para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

3.12.4. As Pessoas Jurídicas que participarem em consórcio deverão apresentar, além dos documentos exigidos neste Edital, o TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO, por escritura pública ou documento particular subscrito por todas, que deverá atender aos seguintes critérios, sob pena de desclassificação:

- a) A designação do consórcio, a indicação da participação nesta licitação e execução do contrato dela decorrente como seu objeto e o endereço em que está estabelecido;
- b) A qualificação das empresas participantes e a forma de composição do consórcio, indicando o percentual de participação de cada uma na execução do objeto licitado;
- c) Discriminar a empresa líder;
- d) O prazo de duração de consórcio, que deve, no mínimo, ser 180 (cento e oitenta) dias superior à data de conclusão do objeto da licitação, admitindo-se cláusula de prorrogação;
- e) Detalhar a participação, as obrigações e a responsabilidade solidária de cada consorciado pelos atos praticados por qualquer deles tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;
- f) Declarar que o consórcio não se constitui, nem se constituirá, em pessoa jurídica distinta da de seus membros, nem terá denominação própria ou diferente de seus consorciados

3.12.5. A empresa líder será a responsável pela realização dos atos que cumpram ao consórcio, assim como por representar o consórcio junto ao órgão licitante.

3.12.6. Os integrantes do consórcio respondem solidariamente pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

3.12.7. Não será permitida a modificação da composição do consórcio ou a substituição de consorciado até a conclusão do objeto do certame, ressalvada, se permanecerem as condições de habilitação, a autorização expressa do órgão licitante.



3.13. O Licitante vencedor, se constituído sob a forma de consórcio, deverá apresentar, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do Termo de Compromisso de Constituição do Consórcio.

3.13.1. No caso de consórcio, para atendimento ao EFD-REINF, da Receita Federal, para fins de recebimento junto ao Órgão, o Contrato deverá ser formalizado em nome do consórcio e o pagamento será realizado em conta bancária em nome do Consórcio.

3.13.2. No consórcio entre empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

3.14. O Agente da Contratação poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados pelas empresas licitantes acerca das condições de participação.

3.15. As diligências promovidas pelo Agente da Contratação poderão envolver a solicitação de outros documentos e informações para a tomada de decisão.

3.15.1. As diligências promovidas pelo Agente da Contratação poderão ocorrer em todas as fases deste certame, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.15.2. O prazo estabelecido no subitem 3.15.1 poderá ser prorrogado pelo Agente da Contratação/Pregoeiro por solicitação justificada do licitante, por e-mail ou diretamente no chat da plataforma, antes do reinício das respectivas fases e formalmente aceita pelo Agente da Contratação/Pregoeiro.

3.16. A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar a contratação nos termos propostos.

3.17. Todos os avisos relativos aos atos praticados durante o procedimento licitatório serão efetuados pelo Agente da Contratação/Pregoeiro aos licitantes por meio do campo de mensagens da Plataforma Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br), ficando sob inteira responsabilidade do licitante acompanhar o trâmite do certame.

3.17.1 - Incumbe aos licitantes acompanharem as operações no sistema eletrônico



durante a sessão pública, ficando responsáveis pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

IV - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.3.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.3.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.3.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.3.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.3.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.3.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de



aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

4.3.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente;

4.3.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.8. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

4.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.7. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.7.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.7.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.8. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.8.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e



4.8.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.9. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.8 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

V - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá cadastrar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, momento em que o prazo para recebimento de novas propostas será automaticamente encerrado.

5.1.1. O licitante deverá cadastrar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) Descrição do objeto ofertado;
- b) Preço unitário e total de cada **item/lote**, expresso em moeda corrente nacional (R\$), com no máximo 02 (duas) casas decimais;
- c) No campo "**MARCA**", deverá indicar a Marca\Fabricante do produto oferecido, sob pena de desclassificação o não preenchimento da Marca\Fabricante. Se a marca identificar a empresa, colocar "**MARCA PRÓPRIA**";

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. *O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.*

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de



exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos futuros contratados pode ensejar a responsabilização e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

VI - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.



6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.4.1. - Durante a sessão pública de disputa de preços (lances), o Pregoeiro poderá, a seu critério - quando da existência de mais de um lote - adotar a disputa de lotes simultâneos na sala de disputa (multilotes/multisalas), quando poderão ser realizados, numa única sessão de disputa, vários lotes de forma simultânea **até o limite de 20 (vinte) lotes.**

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor **total do item.**

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. **O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1,00 (um real).**

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"ABERTO E FECHADO"**, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado neste edital.

6.10.1. A etapa inicial de envio de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos;



6.10.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada;

6.10.3. Encerrado o prazo de que trata o subitem anterior, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo;

6.10.4. Na ausência de, no mínimo, 3 (três) ofertas nas condições de que trata o subitem anterior, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo;

6.10.5. Encerrados os prazos estabelecidos nos subitens 6.10.3 e 6.10.4, o sistema ordenará os lances em ordem de vantajosidade;

6.10.6. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos subitens 6.10.3 e 6.10.4, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no subitem 6.10.5;

6.10.7. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o Agente da Contratação/Pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no subitem 6.10.6.

6.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedada a identificação do licitante**.

6.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do



Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente da Contratação/Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no chat da Plataforma Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

6.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos



subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.18.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.18.2.2. empresas brasileiras;

6.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas,



após definido o resultado do julgamento.

6.19.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

6.19.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.19.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.19.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat ou por e-mail pelo licitante, antes de findo o prazo estipulado no chat e/ou do prazo de início de seguimento das demais fases da sessão.

6.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

VII - DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.2.11 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedora - **SICAF**;



7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 4.5 deste edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. contiver vícios insanáveis;

7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo



definido para a contratação;

7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. Fundamentação nosso decreto 2011, artigo 46 – II - preços inexequíveis, aqueles que sejam inferiores a 50% (cinquenta por cento) da média dos demais preços.

7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Pregoeiro, que comprove:

7.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital*

7.8.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.8.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.



7.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

VIII - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

8.1. O Agente da Contratação/Pregoeiro, conforme prazo do item 6.20 deste edital,



convocará o vencedor do certame e fixará prazo para enviar, pelo sistema, a PROPOSTA ATUALIZADA, em conformidade com o último lance ofertado ou valor negociado.

8.1.1. Quando por impossibilidade de carregamento do arquivo da proposta atualizada na plataforma Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br), será admitido o envio para o e-mail licitacao@itarana.es.gov.br, com cópia para cplitarana@gmail.com;

8.1.2. No caso de envio por e-mail, será considerada a data e hora de efetivo recebimento na caixa postal da equipe de pregão.

8.1.3. A prorrogação do prazo poderá ocorrer por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Agente da Contratação/Pregoeiro, bem como de ofício quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos;

8.2. A Proposta Atualizada deverá ser entregue no sistema, sendo necessário o upload de seu arquivo e/ou nos termos do item 8.1.1, juntamente com a documentação complementar, quando exigida no edital, em moeda corrente do País, nas condições e especificações estabelecidas neste edital, seus anexos e sistema provedor.

8.2.1. Deverá constar na Proposta Atualizada:

a) Indicação dos valores unitários dos itens e totais por lote, no modelo apresentado em campo próprio do sistema provedor;

b) Prazo de Validade da Proposta: não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 (sessenta) dias;

c) No campo "**MARCA**", deverá indicar a Marca\Fabricante do produto oferecido.

Se a marca for única (empresa), colocar "**MARCA PRÓPRIA**".

d) Na presente licitação não é exigida apresentação de Garantia Contratual (Art. 96, §1º da Lei 14.133/2021).

8.2.2. O valor deverá ser apresentado em moeda nacional utilizando-se 02 (duas) casas decimais para o valor unitário, desprezando-se as demais, incluindo todos os impostos, seguros, transportes, embalagens, contribuições sociais, bem como quaisquer outros



custos relacionados com a entrega do produto, com base nas especificações do objeto.

8.3. Deverão ser cotados todos os itens constantes do respectivo lote, em suas quantidades totais.

8.4. A proposta deverá conter oferta firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

8.5. Não serão adjudicadas as propostas de preços com valores superiores ao estimado para CADA ITEM.

8.6. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o objeto ser entregue ao Órgão sem ônus adicionais.

8.7. O Agente da Contratação/Pregoeiro examinará a proposta melhor classificada quanto a compatibilidade do(s) preço(s) ofertado(s) em relação ao(s) preço(s) estimado(s) na pesquisa de mercado, podendo solicitar manifestação do setor demandante acerca de sua compatibilidade técnica com as especificações contidas no Termo de Referência.

8.8. O Agente da Contratação/Pregoeiro poderá solicitar parecer técnico de servidores da Administração Pública Municipal de Itarana/ES para orientar sua decisão.

8.9. Não será admitida proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou incompatíveis com os praticados no mercado, exceto quando se referirem a recursos materiais ou técnicos do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

8.10. Quando necessário, o Agente da Contratação/Pregoeiro poderá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade da sua proposta, por meio de documentos.

8.11. O Agente da Contratação/Pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a proposta detalhada quando o preço ofertado for aceitável e houver necessidade de ajustes para adequar a propostas aos requisitos exigidos neste edital e



seus anexos.

8.12. Em caráter de diligência, os arquivos remetidos poderão ser solicitados a qualquer momento em original ou por cópia autenticada. Para tanto, os documentos deverão ser encaminhados ao Setor de Licitação, localizada no primeiro andar da sede da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, sito à Rua Elias Estevão Colnago, nº. 65, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000, no prazo estabelecido pelo Agente da Contratação/Pregoeiro.

8.13. Será desclassificado o licitante que abandonar o certame deixando de enviar a documentação acima indicada, o que pode ensejar a instrução de processo para aplicação de sanções previstas neste edital.

IX - DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. As declarações do sistema estão referenciadas no item 4.3 deste edital.

9.2 - Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2.1. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

9.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.



9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

9.7.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.7.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.8. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.2.1.

9.10. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.11. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das



empresas de pequeno porte somente será exigida nos seguintes termos:

9.11.1. O licitante deverá apresentar na etapa de habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresentem alguma restrição;

9.11.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação dos documentos, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos termos do art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

9.11.3. O prazo acima poderá, a critério da Administração, ser prorrogado por igual período;

9.11.4. A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo facultado ao Município de Itarana convocar os licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9.12. O Agente da Contratação/Pregoeiro poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, o licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Pregão, além de incorrer nas sanções previstas na legislação.

9.13. Quando por impossibilidade de carregamento do arquivo de documentos de habilitação no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), será admitido o envio para o e-mail licitacao@itarana.es.gov.br, com cópia para cplitarana@gmail.com.

X - DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. O Agente da Contratação/Pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das



propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.1.1. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

10.2. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, após solicitação do Agente da Contratação/Pregoeiro no sistema eletrônico.

10.2.1. O prazo estabelecido no subitem 10.2 poderá ser prorrogado pelo Agente da Contratação/Pregoeiro por solicitação justificada do licitante, por e-mail ou diretamente no chat da plataforma, antes do reinício das respectivas fases de julgamento (proposta e habilitação), e formalmente aceita pelo Agente da Contratação/Pregoeiro.

XI - DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de



intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico Plataforma Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

XII - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **03 (três) dias úteis** contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e



b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

12.3. ASSINATURA DIGITAL: A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital, devidamente assinada por Certificação Digital, emitida por uma **Autoridade Certificadora (AC)** e devidamente habilitada pela **ICP-Brasil**.

12.3.1. Ata de Registro de Preços assinada por meio eletrônico deverá ser encaminhada para o seguinte endereço de e-mail: contratos@itarana.es.gov.br, no prazo indicado no item 12.1. deste instrumento.

12.4. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

I - serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;

II - será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;

III - o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços; e

IV - a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

§ 1º O registro a que se refere o inciso II do item 12.4 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata.

§ 2º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do item 12.4, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

§ 3º A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do item 12.4 será efetuada no momento da sessão da licitação e confirmada por ocasião de sua primeira contratação.

§ 4º Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação



do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

12.5. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

12.6. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

12.6.1. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

12.7. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil.

12.8. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

XIII - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

13.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

I - dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação.

13.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

13.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

13.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que



mantiverem sua proposta original.

13.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

13.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

13.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 200 a art. 203 do Decreto Municipal nº 2.011/2024.

13.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

13.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

13.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

XIV - DEMAIS CONDIÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Nos termos do artigo 204 do Decreto Municipal nº 2011/2024, durante a vigência da ata de registro de preços, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP, bem como demais órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual e distrital, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

14.1.1 - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;



14.1.2 - demonstraç o de que os valores registrados est o compat veis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei n  14.133, de 2021; e

14.1.3 - consulta e aceita o pr vias do  rg o ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

14.2 - A autoriza o do  rg o ou entidade gerenciadora apenas ser  realizada ap s a aceita o da ades o pelo fornecedor.

14.2.1 - O  rg o ou entidade gerenciadora poder  rejeitar ades es caso elas possam acarretar preju zo   execu o de seus pr prios contratos ou   sua capacidade de gerenciamento.

14.3 - Ap s a autoriza o do  rg o ou da entidade gerenciadora, o  rg o ou entidade n o participante dever  efetivar a aquisi o ou a contrata o solicitada em at  noventa dias, observado o prazo de vig ncia da ata.

14.4 - O prazo de que trata o subitem anterior, relativo   efetiva o da contrata o, poder  ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicita o do  rg o ou da entidade n o participante aceita pelo  rg o ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vig ncia da ata de registro de pre os.

14.5 - O  rg o ou a entidade poder  aderir a item da ata de registro de pre os da qual seja integrante, na qualidade de n o participante, para aqueles itens para os quais n o tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 14.1.

14.6. DOS LIMITES PARA AS ADES ES

14.6.1 - As aquisi es ou contrata es adicionais n o poder o exceder, por  rg o ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocat rio registrados na ata de registro de pre os para o gerenciador e para os participantes.

14.6.2 - O quantitativo decorrente das ades es n o poder  exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de pre os para o gerenciador e os participantes, independentemente do n mero de  rg os ou entidades n o participantes que aderirem   ata de registro de pre os.

14.7. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO



DE PREÇOS

14.7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

14.7.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

14.7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

14.7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

14.7.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

14.7.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no item 14.6 (14.6.1 e 14.6.2), deste termo de referência.

14.7.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

14.7.6. Caso o remanejamento seja feito entre os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

14.7.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 14.7.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento

XV - DOS CONTRATOS

15.1. Das atas de registro de preços poderão ser celebradas contratações pela Administração Municipal, devendo ser observado as seguintes condições:



I - As contratações deverão ser formalizadas por meio de instrumento de contrato, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação, como condição prévia para celebrar o contrato junto à Administração.

II - Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto nos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

III - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

IV - A duração dos contratos ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos casos previstos no art. 107 e 108 da Lei Federal nº 14.133/2021.

V - Preferencialmente deverá ser adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou índice que venha a substituí-lo para o reajustamento de contratos, à exceção de objetos contratuais que possuam índice setorial específico, o qual deverá prevalecer neste caso.

VI - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

XVI - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

16.1 - Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei 14.133/2021, o licitante ou adjudicatário que, com dolo ou culpa:

16.1.1 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

16.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

16.1.2.1 - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

16.1.2.2 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

16.1.2.3 - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

16.1.2.4 - deixar de apresentar amostra;



16.1.2.5 - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

16.1.3 - não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, ou recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

16.1.4 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

16.1.5 - fraudar a licitação

16.1.6 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

16.1.6.1 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

16.1.6.2 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;

16.1.6.3 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

16.1.7 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

16.1.8 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;

16.1.9 - praticar os atos previstos no inciso V do artigo 251 do Decreto Municipal nº 2011/2024.

16.2 - Reputar-se-á comportamento inidôneo, exemplificativamente, os tipificados nos arts. 337-F a 337-M do Código Penal e no art. 5º da Lei 12.846/2013, a declaração falsa quanto às condições de participação e quanto ao enquadramento como ME/EPP.

16.3 - O licitante ou adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil, às seguintes sanções:

16.3.1 - multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para os lotes em que participou o licitante (inciso V do artigo 251 do Decreto Municipal nº 2011/2024);

16.3.2 - impedimento de licitar e contratar; e

16.3.3 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



16.4 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

16.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se além da disciplina legal e regulamentar, o disposto no Termo de Contrato ou no Termo de Referência quanto ao procedimento e outras condições.

16.6 - As sanções por atos praticados durante a execução do contrato estão previstas no Termo de Referência - ANEXO 1.

XVII - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

17.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

17.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

17.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo envio ao e-mail licitacao@itarana.es.gov.br, com cópia para cplitarana@gmail.com.

a) CPF ou RG, em se tratando de pessoa física ou CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica, devendo informar o e-mail e o telefone para contato;

b) Procuração (quando for o caso);

c) Atos Constitutivos, em se tratando de pessoa jurídica.

17.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

17.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação

17.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do



certame.

XVIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 18.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 18.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 18.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 18.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 18.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 18.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 18.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 18.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 18.10. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.itarana.es.gov.br/licitacao>, bem como na Plataforma Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br) e também poderão ser lidos e/ou obtidos no Setor de Licitação, localizada no primeiro andar da sede da Prefeitura



MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

Municipal de Itarana/ES, sito à Rua Elias Estevão Colnago, nº. 65, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000, de segunda à sexta-feira, no horário das 07h às 11h e das 13h às 16h, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

18.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

18.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;

18.11.2. ANEXO II - Minuta da Ata de Registro de Preços;

18.11.3. ANEXO III - Minuta de Termo de Contrato;

18.11.4. ANEXO IV - Modelo de Proposta; e

18.11.5. ANEXO V - Preço Máximo Aceitável.

Itarana (ES), 02 de março de 2026.



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Art. 6º, XXIII, "a", da Lei nº 14.133/2021

1.1.1. A presente contratação tem por objeto a execução de serviços de manutenção preventiva, manutenção corretiva, instalação, desinstalação e demais serviços correlatos, aos aparelhos de ar-condicionado do Município de Itarana/ES, incluindo todos os gastos inerentes, cumulados com o fornecimento de materiais, peças e insumos.

1.2. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

Art. 6º, XXIII, "a", da Lei nº 14.133/2021

1.2.1. Especificações técnicas e quantidades do objeto a ser contratado, estão descritas no apenso I, deste Termo de Referência.

1.3. DA NATUREZA DO OBJETO

Art. 6º, XXIII, "a", da Lei nº 14.133/2021

1.3.1. O objeto desta contratação enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar (ETP);

1.3.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de consumo de luxo, conforme artigo 35 do Decreto Municipal nº 2011/2024.

1.4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Art. 6º, XXIII, "a", da Lei nº 14.133/2021

1.4.1. O objeto desta contratação enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns,



TERMO DE REFERÊNCIA

por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, conforme a justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar. Tais bens e serviços atendem às necessidades da administração pública de forma padronizada e eficiente, sendo de fácil obtenção junto a fornecedores especializados.

1.4.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de consumo de luxo, conforme o artigo 35 do Decreto Municipal nº 2011/2024, que estabelece critérios para a identificação e classificação dos bens adquiridos pela administração pública.

1.4.3. **O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses**, contados a partir do primeiro dia útil após a publicação do extrato no Diário Oficial, conforme o Art. 2º da Lei Municipal nº 1115/2014. Este prazo visa garantir a continuidade da prestação dos serviços contratados e a flexibilidade necessária para atender às eventuais demandas emergenciais do município durante o período de vigência.

1.4.3.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado por igual período uma única vez, respeitando-se o quantitativo inicial, sem que haja acumulação de itens entre os períodos. Esta prorrogação visa dar continuidade ao atendimento das necessidades da administração municipal sem a necessidade de realizar uma nova licitação.

1.4.3.2. No caso da prorrogação, será aplicável o reajuste do valor unitário do item e/ou do lote com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo, sendo que a Administração Municipal deverá verificar a vantajosidade da prorrogação com o reajustamento dos valores. Este mecanismo garante a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

1.4.3.3. Caso os quantitativos da Ata de Registro de Preços sejam esgotados antes do



TERMO DE REFERÊNCIA

término do prazo de vigência, a prorrogação poderá ser antecipada, com o restabelecimento do quantitativo inicial, de forma a garantir a continuidade dos serviços conforme a necessidade do município.

1.4.4. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, exceto nos casos previstos pela legislação vigente, garantindo a execução conforme os valores e quantidades estabelecidos inicialmente.

1.4.5. É admitido o remanejamento do saldo de quantidades da Ata de Registro de Preços entre os órgãos participantes, sempre que necessário, de acordo com as necessidades operacionais e a disponibilidade de recursos. Este mecanismo permite maior flexibilidade na utilização dos quantitativos registrados, favorecendo a otimização dos serviços públicos.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Art. 6º, XXIII, "b", da Lei nº 14.133/2021

2.1. Considerando tratar-se de serviços de natureza continuada, cuja execução ocorre de forma recorrente nos exercícios anteriores, em razão da necessidade permanente de funcionamento adequado dos sistemas de climatização instalados nas unidades administrativas do Município de Itarana/ES, o Estudo Técnico Preliminar foi estruturado em sua feição simplificada, contemplando os elementos essenciais à caracterização da demanda, à identificação das necessidades operacionais consolidadas e à adequada estimativa dos quantitativos envolvidos. A manutenção da contratação desses serviços revela-se indispensável para assegurar o pleno funcionamento dos aparelhos de ar-condicionado utilizados pela Administração Municipal, cuja operação contínua está diretamente associada à qualidade do atendimento ao público, às condições adequadas de trabalho dos servidores e à preservação dos próprios equipamentos, evitando falhas recorrentes, paradas inesperadas e deterioração prematura dos ativos públicos.



TERMO DE REFERÊNCIA

2.2. A continuidade da prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como de instalação, desinstalação e demais serviços técnicos correlatos, mostra-se essencial para garantir ambientes climatizados em condições compatíveis com o exercício das atividades administrativas, especialmente em unidades com atendimento direto à população, como setores de saúde, educação, assistência social e atendimento institucional. A climatização adequada constitui fator relevante para o conforto térmico, a salubridade dos ambientes, a produtividade das equipes e a permanência segura de usuários e servidores nos espaços públicos, além de contribuir para o adequado funcionamento de equipamentos sensíveis e para o cumprimento das normas de segurança, higiene e bem-estar. A eventual interrupção ou precarização desses serviços implicaria riscos operacionais significativos, comprometendo a rotina administrativa, gerando prejuízos ao atendimento público e elevando custos futuros com manutenções emergenciais ou substituição antecipada de equipamentos.

2.3. As atividades abrangidas, as condições gerais de execução, os parâmetros técnicos mínimos e os quantitativos estimados encontram-se detalhados no Estudo Técnico Preliminar, cuja consolidação baseou-se no histórico de utilização dos equipamentos, nas demandas regulares das unidades administrativas e nas características já estabilizadas do serviço ao longo dos últimos exercícios. Trata-se de objeto com baixa complexidade operacional, execução padronizada e ampla oferta no mercado, o que permite a adoção de análise técnica objetiva e racional. Nesse contexto, a utilização do ETP em formato simplificado mostra-se plenamente adequada, evitando aprofundamentos desnecessários que não agregariam ganho técnico, econômico ou gerencial ao procedimento, ao mesmo tempo em que assegura aderência às necessidades reais da Administração Municipal e contribui para a continuidade eficiente dos serviços públicos.

2.4. A presente contratação será conduzida em estrita conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, que institui o regime jurídico das licitações e contratos administrativos,



TERMO DE REFERÊNCIA

observando-se, ainda, o Decreto Municipal nº 2.011/2024 e as demais normativas aplicáveis no âmbito do Município de Itarana/ES, em especial o Decreto nº 2.281/2025, que regulamenta o Estudo Técnico Preliminar (ETP), e o Decreto nº 2.282/2025, que disciplina o Termo de Referência (TR) e o Projeto Básico (PB). Todo o procedimento observará os princípios da legalidade, do planejamento, da eficiência, da economicidade, da publicidade, da sustentabilidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública Municipal.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

Art. 6º, XXIII, "c", da Lei nº 14.133/2021

3.1. A solução adotada para a presente contratação consiste na prestação contínua e integrada de serviços técnicos especializados voltados à manutenção preventiva, manutenção corretiva, instalação, desinstalação e demais serviços correlatos aplicáveis aos aparelhos de ar-condicionado instalados nas unidades administrativas do Município de Itarana/ES, incluindo o fornecimento de materiais, peças e insumos necessários à plena execução das atividades. Trata-se de serviço de natureza continuada, cujo ciclo de vida não se restringe à realização pontual de intervenções técnicas, mas abrange o acompanhamento sistemático do funcionamento dos equipamentos, o planejamento das manutenções, o atendimento tempestivo de demandas corretivas, a substituição programada de componentes, o restabelecimento da capacidade operacional e a preservação da vida útil dos bens públicos. A solução estrutura-se de forma a garantir a disponibilidade permanente dos sistemas de climatização, assegurando ambientes adequados ao atendimento ao público e ao desempenho das atividades administrativas.

3.2. Considerando o ciclo de vida do objeto, a efetividade da solução envolve um conjunto articulado de etapas e responsabilidades que se estendem desde a identificação das demandas pelas unidades requisitantes até o encerramento das



TERMO DE REFERÊNCIA

ordens de serviço correspondentes. Nesse contexto, a prestação adequada dos serviços pressupõe a realização periódica de manutenções preventivas, destinadas a reduzir falhas, melhorar o desempenho energético e prolongar a durabilidade dos equipamentos, bem como a pronta atuação em manutenções corretivas, visando à rápida recomposição do funcionamento em casos de panes, falhas técnicas ou perda de eficiência. A solução contempla, ainda, atividades de instalação e desinstalação de aparelhos, remanejamentos internos, adequações técnicas, testes de funcionamento, limpeza especializada, ajustes operacionais e substituição de componentes, sempre observando parâmetros técnicos, normas de segurança e boas práticas do setor.

3.3. Em razão das características do objeto, elevada repetitividade, demanda contínua ao longo do exercício, dispersão dos equipamentos por múltiplas unidades administrativas, necessidade de atendimento sob demanda e padronização das atividades técnicas, revela-se tecnicamente adequada a adoção de modelo de contratação que permita a execução parcelada dos serviços, conforme a real necessidade da Administração. A solução foi concebida para viabilizar a formalização de requisições específicas por meio de ordens de serviço, possibilitando que cada unidade demandante seja atendida no momento oportuno, sem a obrigatoriedade de execução integral dos quantitativos estimados. Tal abordagem assegura flexibilidade operacional, racionalidade no uso dos recursos públicos, melhor controle da execução contratual e compatibilidade entre a demanda efetiva e os serviços prestados.

3.4. A solução abrange, ainda, a responsabilidade da contratada pela disponibilização de mão de obra qualificada, ferramentas adequadas, equipamentos de apoio e materiais compatíveis com os serviços a serem executados, garantindo que todas as intervenções ocorram em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, recomendações dos fabricantes e condições de segurança exigidas. O fornecimento de peças, insumos e componentes integra o ciclo de vida da solução, evitando descontinuidade operacional e reduzindo o tempo de inatividade dos equipamentos. A execução dos serviços deverá ser acompanhada de registros técnicos mínimos,



TERMO DE REFERÊNCIA

permitindo o controle das intervenções realizadas, o histórico de manutenção dos aparelhos e a rastreabilidade das ações ao longo da vigência contratual.

3.5. Considerando o caráter recorrente da demanda, a dispersão geográfica dos equipamentos, a diversidade de marcas, modelos e capacidades instaladas, bem como a imprevisibilidade quanto à frequência e à complexidade das intervenções necessárias ao longo do exercício, a solução mostra-se mais eficiente quando estruturada por meio do Sistema de Registro de Preços, enquanto procedimento auxiliar da licitação. Tal sistemática permite à Administração maior flexibilidade na gestão das contratações, possibilitando a execução dos serviços conforme a efetiva necessidade das Secretarias demandantes, sem a obrigatoriedade de consumo integral dos quantitativos estimados.

3.6. A adoção do SRP contribui para a racionalização do gasto público, ao evitar contratações pontuais e fragmentadas, reduzir a repetição de procedimentos licitatórios e assegurar maior previsibilidade orçamentária, ao mesmo tempo em que mantém a Administração resguardada quanto à disponibilidade de prestador apto a atender demandas ordinárias e eventuais, inclusive em situações que exijam pronta resposta para preservação do ambiente de trabalho, do conforto térmico dos usuários e da continuidade das atividades administrativas e de atendimento à população.

3.7. Considerada como um todo, a solução proposta atende à necessidade de um serviço contínuo, padronizado, tecnicamente estruturado e confiável, capaz de sustentar o funcionamento regular dos sistemas de climatização ao longo de todo o ciclo de vida contratual. Espera-se que, durante a vigência, a contratada atue de forma integrada às rotinas administrativas do Município, observando prazos, condições operacionais e diretrizes estabelecidas pela Administração, prevenindo falhas recorrentes, reduzindo custos decorrentes de manutenções emergenciais e assegurando ambientes climatizados adequados às atividades públicas. A solução, assim concebida, contribui diretamente para a eficiência administrativa, a preservação



TERMO DE REFERÊNCIA

do patrimônio público e a qualidade dos serviços prestados à população.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Art. 6º, XXIII, "d", da Lei nº 14.133/2021

4.1. A empresa contratada deverá cumprir integralmente as especificações constantes neste Termo de Referência, assegurando a execução dos serviços de manutenção preventiva, manutenção corretiva, instalação, desinstalação e demais serviços correlatos aplicáveis aos aparelhos de ar-condicionado do Município de Itarana/ES, em estrita observância às condições técnicas, quantitativos estimados, prazos de atendimento e parâmetros operacionais definidos pela Administração. A execução deverá ocorrer de forma contínua, regular e compatível com as demandas das unidades requisitantes, garantindo a plena funcionalidade dos equipamentos, a continuidade do atendimento ao público, a adequação dos ambientes de trabalho e a preservação do patrimônio público.

4.2. QUANTO AOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE, DEVEM SER OBSERVADOS OS SEGUINTE REQUISITOS:

4.2.1. Em consonância com os princípios da responsabilidade socioambiental previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração Pública Municipal reconhece a relevância de incorporar práticas sustentáveis nas contratações de serviços de climatização, considerando que a operação, manutenção e substituição de sistemas de ar-condicionado envolvem consumo significativo de energia elétrica, utilização de fluidos refrigerantes, descarte de componentes e geração de resíduos potencialmente impactantes ao meio ambiente.

4.2.2. Embora este Termo de Referência não estabeleça exigências obrigatórias de sustentabilidade como critério de habilitação ou julgamento das propostas, orienta e incentiva os licitantes e futuros contratados a adotarem, em suas rotinas técnicas e operacionais, práticas que contribuam para a redução de impactos ambientais



TERMO DE REFERÊNCIA

negativos, a eficiência energética e o uso racional de recursos, sem prejuízo da qualidade, da segurança e da eficiência dos serviços prestados.

4.2.3. Entre as práticas recomendadas, destacam-se:

- Realização periódica de manutenção preventiva, de modo a garantir maior eficiência energética dos equipamentos, reduzir consumo excessivo de energia e minimizar falhas recorrentes;
- Utilização de peças, componentes e insumos compatíveis com as especificações dos fabricantes, priorizando, sempre que possível, itens que apresentem maior durabilidade e menor impacto ambiental;
- Manuseio, armazenamento e descarte ambientalmente adequado de fluidos refrigerantes, óleos, filtros, peças substituídas e demais resíduos provenientes das manutenções, em conformidade com as normas ambientais vigentes;
- Observância das boas práticas técnicas voltadas à redução de desperdícios de materiais, reaproveitamento adequado de componentes passíveis de reutilização e racionalização do uso de insumos;
- Orientação técnica às unidades atendidas quanto ao uso adequado dos equipamentos, visando reduzir sobrecarga, mau uso e consumo energético desnecessário;
- Adoção de procedimentos que contribuam para a ampliação da vida útil dos aparelhos, reduzindo a necessidade de substituições frequentes e a geração de resíduos eletrônicos.

4.2.4. As orientações acima não implicam pontuação adicional nem interferem nos critérios de julgamento das propostas, mas expressam o compromisso institucional da Administração Municipal com a promoção de práticas sustentáveis nas contratações públicas, estimulando uma atuação ambientalmente responsável por parte da contratada, sem prejuízo da competitividade, da economicidade e da adequada execução do objeto.



TERMO DE REFERÊNCIA

4.3. DAS OBRIGAÇÕES

4.3.1. DA CONTRATADA:

- a) Executar os serviços de manutenção preventiva, manutenção corretiva, instalação, desinstalação e demais serviços correlatos nos aparelhos de ar-condicionado, em estrita conformidade com as especificações técnicas, prazos, condições operacionais e quantitativos definidos neste Termo de Referência e nas Ordens de Serviço emitidas pela Administração, observando o prazo máximo estabelecido para atendimento de cada demanda, salvo justificativa formalmente aceita pela contratante.
- b) Disponibilizar mão de obra técnica qualificada, devidamente capacitada e compatível com os serviços a serem executados, bem como ferramentas, equipamentos e materiais adequados, responsabilizando-se integralmente pela correta execução das atividades, inclusive quanto ao fornecimento de peças, insumos e componentes necessários.
- c) Manter os serviços executados em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, recomendações dos fabricantes dos equipamentos, normas de segurança do trabalho e demais legislações pertinentes, garantindo que nenhuma intervenção comprometa a integridade dos aparelhos, a segurança dos usuários ou o funcionamento das unidades administrativas.
- d) Atender prontamente às demandas corretivas, especialmente em situações que envolvam paralisação total ou parcial de equipamentos, assegurando a rápida recomposição da capacidade operacional dos sistemas de climatização, de modo a evitar prejuízos ao atendimento ao público e às atividades administrativas.
- e) Comunicar formalmente à contratante qualquer impedimento, indisponibilidade técnica, falha operacional ou circunstância que possa comprometer o cumprimento das Ordens de Serviço, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a ciência do fato, apresentando justificativa e proposta de solução, sujeita à análise da Administração.
- f) Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos causados, direta ou indiretamente, a bens públicos, instalações prediais, equipamentos, servidores ou terceiros, decorrentes da execução dos serviços, respondendo administrativa, civil e penalmente por atos de seus empregados, prepostos ou subcontratados, ainda que ocorridos por imperícia, negligência ou imprudência.



TERMO DE REFERÊNCIA

g) Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas no processo licitatório, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

h) Registrar e fornecer, sempre que solicitado pela Fiscalização, informações técnicas mínimas sobre os serviços executados, substituições realizadas, componentes utilizados e eventuais ocorrências relevantes, garantindo rastreabilidade e controle das intervenções ao longo da vigência contratual.

4.3.2. DA CONTRATANTE:

a) Fornecer à contratada todas as informações necessárias à adequada execução dos serviços, especialmente aquelas constantes das Ordens de Serviço, tais como local de atendimento, identificação do equipamento, natureza da intervenção, prazos e eventuais restrições operacionais.

b) Designar fiscal(is) responsável(is) pelo acompanhamento da execução contratual, incumbidos de verificar a conformidade dos serviços prestados, validar as Ordens de Serviço, registrar ocorrências, solicitar correções e atestar a execução para fins de pagamento.

c) Efetuar os pagamentos devidos à contratada conforme prazos e condições estabelecidos no contrato, condicionados à correta execução dos serviços, à apresentação da documentação fiscal pertinente e ao atesto da Fiscalização.

d) Monitorar continuamente a execução contratual, comunicando formalmente à contratada eventuais não conformidades, exigindo providências corretivas e adotando as medidas administrativas necessárias à preservação da eficiência, da segurança e da continuidade dos serviços.

e) Informar previamente à contratada, sempre que possível, alterações de cronograma, cancelamentos ou ajustes nas Ordens de Serviço, de modo a permitir adequado planejamento da execução e evitar deslocamentos ou intervenções desnecessárias.

4.4. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO:

4.4.1 Fica permitida a participação de consórcios no presente certame, conforme disposto no art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, desde que atendam aos requisitos



TERMO DE REFERÊNCIA

estabelecidos neste Termo de Referência e no edital.

4.5. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA / CATÁLOGO:

4.5.1. Não há necessidade de análise de amostra para a referida contratação.

4.6. SUBCONTRATAÇÃO:

4.6.1. Não é admitida a subcontratação do objeto da contratação.

4.7. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

4.7.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.8. DO TRATAMENTO FAVORECIDO MEI, ME, EPP E EQUIPARADAS

4.8.1. Após a estimativa de preços, na elaboração da minuta de edital, deverá ser observado o disposto no Decreto Municipal nº 2013/2024, que dispõe sobre o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as ME, EPP e empresas equiparadas.

4.8.1.1. Para item(ns) divisível(is), com valor(es) superior(es) ao estipulado no artigo 6º do Decreto Municipal nº 2013/2024, deverá ser aplicado o sistema de cotas, constante no artigo 9º do referido decreto, no percentual de até 25% (vinte e cinco) por cento.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Art. 6º, XXIII, "e", da Lei nº 14.133/2021

5.1. A execução do objeto compreenderá a prestação integrada e contínua dos serviços de manutenção preventiva, manutenção corretiva, instalação, desinstalação e demais serviços técnicos correlatos aplicáveis aos aparelhos de ar-condicionado e cortinas de ar utilizados pelas unidades administrativas do Município de Itarana/ES, abrangendo equipamentos do tipo split, janela e cortinas de ar, com capacidades variadas, conforme



TERMO DE REFERÊNCIA

especificações constantes dos anexos da licitação.

5.1.2. A contratada deverá executar os serviços de forma padronizada, segura e tecnicamente adequada, observando rigorosamente as normas técnicas, recomendações dos fabricantes e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.2. Os serviços serão executados sob regime de demanda formalizada, mediante emissão de Ordens de Serviço (OS) pela Administração Municipal.

5.2.1. Cada OS definirá o tipo de serviço a ser executado (instalação, desinstalação, manutenção preventiva ou corretiva), a identificação do equipamento, sua capacidade aproximada (em BTUs, quando aplicável), o local de atendimento, o prazo máximo para execução e eventuais orientações específicas.

5.2.2. É vedada a execução de quaisquer serviços sem autorização formal prévia, bem como a realização de intervenções não previstas na OS sem anuência expressa da Fiscalização.

5.3. Os **serviços de instalação** de aparelhos de ar-condicionado deverão ser executados de forma completa, abrangendo, quando aplicável, a fixação adequada da evaporadora e da condensadora, passagem, acomodação e isolamento de tubulações, interligações elétricas compatíveis com a carga do equipamento, testes de estanqueidade, aplicação de vácuo, complementação de carga de fluido refrigerante quando necessária, testes finais de funcionamento e orientação básica de uso aos servidores responsáveis pelo ambiente.

5.4. Os **serviços de desinstalação** de aparelhos de ar-condicionado compreenderão a remoção segura e técnica da evaporadora e da condensadora, desconexões elétricas e frigoríficas, recolhimento adequado do fluido refrigerante sempre que tecnicamente



TERMO DE REFERÊNCIA

possível, preservação das tubulações e conexões reutilizáveis, acondicionamento adequado das unidades removidas e verificação da integridade dos componentes remanescentes. A contratada deverá adotar procedimentos que minimizem riscos ambientais, danos ao patrimônio público e prejuízos aos equipamentos.

5.5. A **manutenção preventiva** dos aparelhos de ar-condicionado deverá ser executada de forma periódica, com periodicidade semestral, abrangendo inspeção técnico-operacional completa, verificação de parâmetros elétricos e mecânicos, aperto de conexões, medições de corrente e tensão, avaliação da eficiência do conjunto, verificação de drenagem, testes operacionais e registro das condições encontradas.

5.5.1. Deverá ser realizada limpeza química completa para os serviços de manutenção preventiva, com desmontagem parcial necessária, aplicação de solução apropriada, remoção de sujidades, fungos e biofilme, higienização de serpentinas e bandejas de drenagem (quando compatível com o método indicado pelo fabricante), remontagem integral e testes finais de funcionamento.

5.6. A **manutenção corretiva** abrangerá a identificação e solução de falhas funcionais, incluindo diagnóstico técnico, testes elétricos e mecânicos, ajustes, regulagens e restabelecimento das condições normais de operação dos equipamentos. Quando necessário, incluirá a substituição de peças e componentes, sendo vedada a utilização de itens incompatíveis, recondicionados ou de procedência duvidosa. Os serviços corretivos não incluem limpeza química, salvo quando expressamente autorizada pela Administração.

5.7. Os serviços relacionados às **cortinas de ar** compreenderão instalação, desinstalação, manutenção preventiva e manutenção corretiva, observadas as características físicas e dimensionais de cada equipamento.

5.7.1. A instalação referente às cortinas de ar deverá incluir fixação segura, adequações



TERMO DE REFERÊNCIA

elétricas necessárias, ajustes de suporte, testes operacionais, regulagem do fluxo de ar e entrega do equipamento em plena operação. A desinstalação deverá contemplar retirada segura, desligamento elétrico, remoção de suportes, acondicionamento adequado e limpeza do local, acompanhada de relatório simples sobre a condição do equipamento. As manutenções deverão abranger inspeções gerais, limpeza, ajustes, substituição de peças quando necessário, testes elétricos e mecânicos e restabelecimento integral do funcionamento.

5.8. Considerando a diversidade de capacidades dos equipamentos (variando de até 12.000 BTUs a acima de 60.000 BTUs, bem como modelos de janela e cortinas de ar), a contratada deverá possuir capacidade técnica, operacional e logística compatível com essa variação, mantendo equipe qualificada, ferramentas adequadas e materiais suficientes para atendimento de diferentes tipologias, sem prejuízo da qualidade ou dos prazos estabelecidos.

5.9. Todos os serviços executados deverão ser registrados em relatórios técnicos, contendo, no mínimo, identificação do equipamento, tipo de serviço realizado, data, materiais e peças utilizadas, condições encontradas, intervenções efetuadas e resultado dos testes finais.

5.9.1. Esses registros integrarão o controle da Fiscalização e servirão como base para medição, pagamento e acompanhamento do histórico de manutenção dos equipamentos.

5.10. A contratada deverá manter prontidão operacional permanente, compatível com a natureza contínua do serviço, garantindo atendimento tempestivo às demandas preventivas e corretivas, inclusive em situações que impactem diretamente o atendimento ao público, o funcionamento das unidades administrativas ou as condições de trabalho dos servidores.



TERMO DE REFERÊNCIA

5.10.1. Não serão admitidas justificativas baseadas em indisponibilidade de equipe, materiais ou logística, salvo hipóteses excepcionais devidamente comprovadas e aceitas pela Administração.

5.11. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as normas de segurança do trabalho, saúde ocupacional e proteção ambiental, cabendo à contratada fornecer equipamentos de proteção individual (EPIs), capacitar seus colaboradores e adotar procedimentos que minimizem riscos aos usuários, servidores, instalações e equipamentos.

5.12. A Administração Municipal exercerá a fiscalização da execução contratual por meio de servidor(es) designado(s), competindo-lhe acompanhar os serviços, validar as Ordens de Serviço, atestar a execução, registrar ocorrências e exigir correções.

5.12.1. A atuação da fiscalização não exime a contratada de suas responsabilidades técnicas, legais e contratuais.

5.13. O descumprimento das condições de execução, dos prazos estabelecidos, das especificações técnicas ou das obrigações assumidas sujeitará a contratada à aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação vigente, sem prejuízo da responsabilização por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

5.14. Da Inclusão de Peças, Materiais e Insumos no Preço dos Serviços

5.14.1. Os serviços objeto da presente contratação compreendem, de forma indissociável, o fornecimento e a aplicação de todas as peças, componentes, materiais e insumos necessários à execução adequada das manutenções preventivas, manutenções corretivas, instalações, desinstalações e demais serviços correlatos nos aparelhos de ar-condicionado do Município de Itarana/ES, não sendo admitida a cobrança adicional ou apartada desses itens durante a execução contratual.



TERMO DE REFERÊNCIA

5.14.2. Para fins de formulação de suas propostas, as licitantes deverão considerar que os preços unitários ofertados para cada serviço deverão contemplar integralmente todos os custos diretos e indiretos envolvidos na execução contratual, incluindo, especialmente, o fornecimento de peças, componentes e materiais aplicáveis.

5.14.3. Os preços ofertados por meio dos lances, no momento do certame, poderão refletir a visão técnica e operacional de cada licitante, as práticas e os valores usuais de mercado, bem como a estimativa de custos variáveis associada à diversidade de modelos, marcas, capacidades e condições de uso dos equipamentos, observada a coerência global da proposta.

5.14.3.1. A responsabilidade pela adequada precificação e pela gestão econômica inerente à execução contratual recairá exclusivamente sobre a CONTRATADA, não sendo admitidos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro fundamentados exclusivamente na maior ou menor necessidade de fornecimento de peças, desde que observadas as condições originalmente pactuadas.

5.15. Suporte e Atendimento

5.15.1. A CONTRATADA deverá manter canal ativo de atendimento (telefone e e-mail) para comunicação com a Administração quanto a dúvidas, acompanhamento da execução dos serviços e ajustes de solicitações.

5.15.2. A equipe de atendimento deverá estar apta a fornecer orientações técnicas sobre os serviços de transporte de passageiros.

5.16. Fiscalização e Acompanhamento

5.16.1. A execução contratual será fiscalizada por servidores designados, que verificarão a conformidade dos serviços, registrarão ocorrências e demandarão providências corretivas quando necessário.



TERMO DE REFERÊNCIA

5.16.2. A CONTRATADA deverá colaborar integralmente com a fiscalização, apresentando documentos e informações solicitadas.

5.17. Comunicação Formal

5.17.1. Toda comunicação entre as partes deverá ser realizada exclusivamente por meios formais e por escrito, sendo considerada válida quando enviada para os endereços físicos ou eletrônicos oficiais da Administração.

5.17.2. Caberá ao fiscal do contrato indicar formalmente à CONTRATADA os endereços físicos e eletrônicos oficiais a serem utilizados para comunicação, bem como atualizar tais informações sempre que houver alteração.

5.17.3. Comunicações realizadas por outros meios, como aplicativos de mensagens instantâneas ou ligações telefônicas, terão caráter meramente complementar e não substituirão a comunicação formal exigida nesta cláusula.

5.17.4. Em caso de descumprimento contratual, a Administração notificará a CONTRATADA por meio dos canais formais estabelecidos, devendo esta adotar as providências cabíveis após o recebimento da notificação.

5.18. Penalidades

5.18.1. O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato, incluindo advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos.

5.19. Aplicação Subsidiária do Código de Defesa do Consumidor

5.19.1. Aplica-se, no que couber e de forma subsidiária, o Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078/1990, sem prejuízo da aplicação prioritária da Lei nº 14.133/2021 e demais normas de direito público.



TERMO DE REFERÊNCIA

6. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

Art. 6º, XXIII, "f", da Lei nº 14.133/2021

6.1. As condições contratuais deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas previstas, no Edital de Licitação e seus anexos e dentro das normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura da ARP, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) indicado(s) pela(s) Unidade(s) Requisitante(s), ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput; Decreto Municipal nº 2011/2024, em especial os artigos 223 a 225).

6.6. Os impulsionadores da demanda que ensejou a presente contratação foram as Secretarias Municipais, por meio da abertura de Intenção de Registro de Preços (IRP),



TERMO DE REFERÊNCIA

cabendo aos membros da Comissão de Planejamento das Contratações (CPC), instituída pela Portaria nº 1.494/2024, a elaboração dos instrumentos técnicos e administrativos necessários à condução do procedimento.

6.7. Para a fiscalização teremos a figura do Fiscal Administrativo, cujas atribuições estão descritas na Instrução Normativa SCL nº 06/2015.

6.7.1. Para garantir o adequado acompanhamento e fiscalização das atividades, a designação dos fiscais administrativos e técnicos responsáveis por cada área de atuação, foi formalmente elaborado e encontra-se anexado a este documento o **Termo de Indicação/Designação de Gestor e Fiscal de Contrato**. O referido termo define as responsabilidades e atribuições de cada fiscal designado, visando assegurar o cumprimento das diretrizes e obrigações estabelecidas.

6.8. Os responsáveis pela gestão do contrato serão os secretários municipais, que terão a incumbência de supervisionar sua execução, assegurar o cumprimento das cláusulas estabelecidas e garantir que todas as obrigações sejam atendidas até sua vigência final.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Art. 6º, XXIII, "g", da Lei nº 14.133/2021

7.1. O pagamento será efetuado após a regular execução dos serviços, devidamente atestada pela fiscalização da Contratante, mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica emitida exclusivamente pela Contratada, acompanhada dos documentos de regularidade fiscal, trabalhista e tributária exigidos no procedimento de contratação.

- A medição da execução dos serviços consistirá na verificação da conformidade entre os serviços efetivamente realizados, as Ordens de Serviço autorizadas, os orçamentos aprovados, os registros no sistema informatizado e os documentos fiscais apresentados.



TERMO DE REFERÊNCIA

7.1.1. A Contratante realizará o pagamento no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contado a partir do ateste definitivo da execução dos serviços e da apresentação da documentação fiscal regularmente aceita.

7.1.2. Ultrapassado o prazo estabelecido no item anterior, por motivo exclusivamente imputável à Administração, será devida multa financeira, calculada conforme a seguinte fórmula:

$$VM = \frac{VF \times 0,33 \times ND}{100}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira;

VF = Valor da Nota Fiscal;

ND = Número de dias de atraso.

7.2. Ocorrendo erro formal, material ou legal na apresentação da documentação fiscal, ou qualquer circunstância impeditiva à liquidação da despesa, os documentos serão devolvidos à Contratada para correção, ficando suspenso o prazo de pagamento, que passará a ser contado a partir da reapresentação regular da documentação.

7.3. A Nota Fiscal Eletrônica deverá conter, obrigatoriamente, o mesmo CNPJ e razão social apresentados na proposta vencedora, bem como a identificação da contratação, descrição do objeto, valores unitários e totais, período de referência e demais informações exigidas pela legislação vigente.

7.4. Qualquer alteração no contrato social, ato constitutivo ou estatuto da Contratada deverá ser formalmente comunicada ao Município de Itarana/ES, acompanhada da documentação comprobatória, para análise e validação pela autoridade competente, sob pena de suspensão de pagamentos.



TERMO DE REFERÊNCIA

7.5. Para fins de pagamento, a Contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira exigidas no certame.

7.6. O pagamento será efetuado, preferencialmente, por meio de Ordem Bancária, em conta indicada pela Contratada, observadas as normas da Administração Pública Municipal.

7.7. A Contratante não se responsabilizará por quaisquer despesas realizadas pela Contratada que não estejam expressamente previstas ou autorizadas no contrato ou nas Ordens de Serviço regularmente emitidas.

7.8. É vedada a antecipação de pagamento, total ou parcial, sem a correspondente execução dos serviços, a devida medição e o ateste da fiscalização, em conformidade com a legislação aplicável.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Art. 6º, XXIII, "h", da Lei nº 14.133/2021

8.1. O fornecedor será selecionado por meio do procedimento de **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR VALOR POR ITEM**;

8.1.1. Conforme previsto no item 3.5 e 3.6 deste Termo de Referência, utilizar-se-á o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)**.

8.2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.2.1. Será verificado se a empresa detentora da exclusividade atende às condições de participação da contratação, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021,



TERMO DE REFERÊNCIA

especialmente quanto à existência de sanção que impeça a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedora - SICAF;

II - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

III - Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.3. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.3.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

8.3.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

b) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

c) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade



TERMO DE REFERÊNCIA

federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, à qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

d) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

f) **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.3.1.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02



TERMO DE REFERÊNCIA

de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do prestador, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste termo de referência;

f) Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do prestador, relativa à atividade em cujo exercício credencia ou concorre;

f.1) Caso o prestador seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto deste termo de referência, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

f.2) O prestador enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.3.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei



TERMO DE REFERÊNCIA

nº 14.133/2021, art. 69, caput, e inciso II) ou certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório, conforme Acórdão de Relação TCU 8271/2011-Segunda Câmara;

8.3.1.3.1. Fica dispensada apresentação do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis, nas circunstâncias previstas no art. 70, III da Lei n.º 14.133 de 2021 e à luz do art. 37, XXI, da Constituição Federal.

8.3.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.4.1.4.1. Para fins de qualificação técnica, deverá ser apresentado no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica comprovando que o licitante executou contratação compatível com as características indicadas no Termo de Referência:

I - O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s), preferencialmente, em papel timbrado da empresa, órgão ou entidade da Administração Pública, assinado por seu representante, com descrição dos itens contratados; e

II - Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

8.3.1.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES / DECLARAÇÕES

8.3.1.5.1. **Declaração** subscrita atestando que:

- a) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de



TERMO DE REFERÊNCIA

aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

- c) Que a proposta foi elaborada de forma independente;
- d) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e) Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991

8.3.1.6. COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

8.3.1.6.1. O licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que desejar obter os tratamentos previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar a CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL, seguindo a previsão da Instrução Normativa DREI nº 10/2013 ou norma que venha a substituí-la.

8.3.1.6.2. Caso o licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja optante pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar também o comprovante de opção obtido no site do Ministério da Fazenda (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional>).

8.3.1.6.3. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos na esfera civil, penal e administrativa.

8.3.1.7. CONDIÇÕES E COMPROVAÇÕES CONSÓRCIOS, PREVISTAS NO ART. 15 DA LEI Nº 14.133/2021.



TERMO DE REFERÊNCIA

8.3.1.7.1. Não poderá participar do consórcio pessoa física ou jurídica que tenha sido indicada, nesta mesma licitação, como subcontratada de outra licitante, quando assim for permitido.

8.3.1.7.2. A empresa integrante de consórcio não poderá participar isoladamente ou em mais de um consórcio, na mesma licitação. Também estará impedida empresa ou firma na qual figure, entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios, pessoa que seja funcionário, diretor, responsável técnico ou sócio de empresa consorciada.

8.3.1.7.3. No caso da participação de consórcios, serão exigidas as comprovações de Habilitação de CADA UMA DAS EMPRESAS participantes do consórcio, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

8.3.1.7.4. As Pessoas Jurídicas que participarem em consórcio deverão apresentar, além dos documentos exigidos neste Edital, o TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO, por escritura pública ou documento particular subscrito por todas, que deverá atender aos seguintes critérios, sob pena de desclassificação:

- a) A designação do consórcio, a indicação da participação nesta licitação e execução do contrato dela decorrente como seu objeto e o endereço em que está estabelecido;
- b) A qualificação das empresas participantes e a forma de composição do consórcio, indicando o percentual de participação de cada uma na execução do objeto licitado;
- c) Discriminar a empresa líder;



TERMO DE REFERÊNCIA

- d) O prazo de duração de consórcio, que deve, no mínimo, ser 180 (cento e oitenta) dias superior à data de conclusão do objeto da licitação, admitindo-se cláusula de prorrogação;
- e) Detalhar a participação, as obrigações e a responsabilidade solidária de cada consorciado pelos atos praticados por qualquer deles tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;
- f) Declarar que o consórcio não se constitui, nem se constituirá, em pessoa jurídica distinta da de seus membros, nem terá denominação própria ou diferente de seus consorciados.

8.3.1.7.5. A empresa líder será a responsável pela realização dos atos que cumpram ao consórcio, assim como por representar o consórcio junto ao órgão licitante.

8.3.1.7.6. Os integrantes do consórcio respondem solidariamente pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

8.3.1.7.7. Não será permitida a modificação da composição do consórcio ou a substituição de consorciado até a conclusão do objeto do certame, ressalvada, se permanecerem as condições de habilitação, a autorização expressa do órgão licitante.

8.3.1.7.8. O Licitante vencedor, se constituído sob a forma de consórcio, deverá apresentar, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do Termo de Compromisso de Constituição do Consórcio.

8.3.1.7.9. No caso de consórcio, para atendimento ao EFD-REINF, da Receita Federal, para fins de recebimento junto ao Órgão, o Contrato deverá ser formalizado em nome do consórcio e o pagamento será realizado em conta bancária em nome do Consórcio.



TERMO DE REFERÊNCIA

8.3.1.7.10. No consórcio entre empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

9. ESTIMATIVA(S) DO VALOR(ES)

Art. 6º, XXIII, "i", da Lei nº 14.133/2021

9.1. O Setor de Compras realizará pesquisa de preços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2011/2024, levando em conta as informações contidas nesse Termo de Referência e o valor máximo aceitável para o futuro registro de preços será disponibilizado no anexo do edital.

9.2. Elaborado o mapa comparativo de preços pelo Setor de Compras, se o valor encontrado for bem superior ao estimado no Estudo Técnico Preliminar, para fins de reserva orçamentária, o processo deverá ser retornado para a área técnica demandante do objeto para a devida análise crítica do resultado do preço estimado encontrado, diferente do mapa comparativo de preços, este deverá ser reparado conforme a sua análise crítica. (Artigo 48 do Decreto Municipal nº 2011/2024).

9.3. Após o recebimento e julgamento das cotações, o Setor de Compras, procederá com o cadastro da despesa no controle de compras diretas remetendo, após, o processo à Secretaria Municipal de Administração e Finanças (Semaf) para informar sobre a existência ou não de dotação orçamentária e correspondente saldo orçamentário, bem como a devida ciência do Registro de Preços ao Órgão Gerenciador.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 6º, XXIII, "j", da Lei nº 14.133/2021

10.1. Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.



TERMO DE REFERÊNCIA

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 82, §§ 1º, 2º e 6º, da Lei nº 14.133/2021

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. ASSINATURA DIGITAL: A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital, devidamente assinada por Certificação Digital, emitida por uma Autoridade Certificadora (AC) e devidamente habilitada pela ICP-Brasil.

11.3.1. Ata de Registro de Preços assinada por meio eletrônico deverá ser encaminhada para o seguinte endereço de e-mail: contratos@itarana.es.gov.br, no prazo indicado no item 11.1. deste instrumento.

11.4. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

- I - serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante



TERMO DE REFERÊNCIA

mais bem classificado durante a fase competitiva;

II- será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;

III - o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços; e

IV - a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

§ 1º O registro a que se refere o inciso II do item 12.4 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata.

§ 2º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do item 11.4, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

§ 3º A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do item 11.4 será efetuada no momento da sessão da licitação e confirmada por ocasião de sua primeira contratação.

§ 4º Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.5. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas



TERMO DE REFERÊNCIA

condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.6. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

11.6.1. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

11.7. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil.

11.8. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

Art. 82, §§ 2º, 5º e 6º, da Lei nº 14.133/2021

12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

I - dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

II - dos licitantes que mantiverem sua proposta original.



TERMO DE REFERÊNCIA

12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

12.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

12.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 200 a art. 203 do Decreto Municipal nº 2.011/2024.

12.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

12.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou



TERMO DE REFERÊNCIA

12.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13. DA REVISÃO DOS PREÇOS E DO CANCELAMENTO

Art. 82, §§ 5º e 6º, c/c arts. 124 a 126, da Lei nº 14.133/2021

13.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

13.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

13.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

13.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

13.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - deferir, caso não seja possível a aplicação do inciso II deste artigo sem que seja causado prejuízo à Administração, o reequilíbrio econômico-financeiro do valor unitário da ata de registro de preços desde que:

a) a alteração do custo esteja comprovada pela Administração Municipal como



TERMO DE REFERÊNCIA

decorrente de uma alteração de custo de mercado, não configurando alteração isolada dos custos do licitante registrado;

b) a alteração do custo seja superveniente a data da proposta do licitante;

c) a alteração do custo seja imprevisível pelas partes à época da licitação ou contratação direta;

d) a alteração do custo seja insuportável pelo licitante sem que lhe seja imputado prejuízo financeiro; e,

e) a alteração do custo não traduza uma oscilação natural de mercado ou previsível pelo licitante de acordo com critérios financeiros, mercadológicos ou estatísticos aplicáveis ao objeto ou seu ramo de atividade.

II- suspender a utilização da ata de registro de preços até a confirmação da sua vantajosidade após novo certame licitatório que contará explicitamente com aviso da existência da ata de registro de preços anterior e do critério de economicidade a ser aplicado aos preços finais da nova licitação em comparação ao preço da ata de registro de preços pré-existente.

III - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso não seja possível a aplicação dos incisos I e II deste artigo ou não existam recursos financeiros para o custeio dos novos valores após o eventual reequilíbrio.

IV - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

14.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção



TERMO DE REFERÊNCIA

da contratação mais vantajosa.

13.4. O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II- não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.4.1. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II- a pedido do fornecedor.

14. DEMAIS CONDIÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 82 da Lei nº 14.133/2021, c/c Decreto Municipal nº 2.011/2024

14.1. Nos termos do artigo 204 do Decreto Municipal nº 2011/2024, durante a vigência da ata de registro de preços, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP, bem como demais órgãos e



TERMO DE REFERÊNCIA

as entidades da Administração Pública federal, estadual e distrital, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

14.1.1 - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

14.1.2 - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

14.1.3 - consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

14.2 - A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

14.2.1 - O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

14.3 - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

14.4 - O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

14.5 - O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual



TERMO DE REFERÊNCIA

seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 14.1.

14.6. DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

14.6.1 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

14.6.2 - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

14.7. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

14.7.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

14.7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

14.7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

14.7.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

14.7.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão



TERMO DE REFERÊNCIA

ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no item 14.6 (14.6.1 e 14.6.2), deste termo de referência.

14.7.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

14.7.6. Caso o remanejamento seja feito entre os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

14.7.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 14.7.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

15. DOS CONTRATOS

Art. 82, § 1º, c/c arts. 92, 104, 107, 108, 124 e 125, da Lei nº 14.133/2021

15.1. Das atas de registro de preços poderão ser celebradas contratações pela Administração Municipal, devendo ser observado as seguintes condições:

I - As contratações deverão ser formalizadas por meio de instrumento de contrato, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação, como condição prévia para celebrar o contrato junto a Administração.

II - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida



TERMO DE REFERÊNCIA

nos instrumentos convocatórios, observado o disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

III - Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto nos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

IV - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

V - A duração dos contratos ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos casos previstos no art. 107 e 108 da Lei Federal nº 14.133/2021.

VI - Preferencialmente deverá ser adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou índice que venha a substituí-lo para o reajustamento de contratos, a exceção de objetos contratuais que possuam índice setorial específico, o qual deverá prevalecer neste caso.

VII - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

16. DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

Lei nº 13.709/2018 e Decreto Municipal nº 1.892/2023

16.1. Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023, e demais



TERMO DE REFERÊNCIA

normas legais e regulamentares aplicáveis.

16.1.1. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

16.1.2. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

16.1.2.1. Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

16.1.2.2. Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

16.1.2.3. Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

16.2. Necessidade. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

16.2.1. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

16.2.2. A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

16.3. Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a



TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

16.3.1. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

16.3.2. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

16.4. Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

16.5. Responsabilidade. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

16.5.1. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de



TERMO DE REFERÊNCIA

descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

16.5.2. A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

16.5.3. A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

16.5.4. Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

16.6. Eliminação. Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

17. DAS SANÇÕES

Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2.011/2024

17.1. As falhas de execução, a inexecução parcial ou total da presente aquisição está sujeita às sanções administrativas estabelecidas nos arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133, de 2021.



TERMO DE REFERÊNCIA

17.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- b) der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do instrumento de contratação;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do instrumento de contratação;
- f) praticar ato fraudulento na execução do instrumento de contratação;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art.



TERMO DE REFERÊNCIA

156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Instrumento de contratação, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);

d) Multa:

1. Moratória por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo:

1.1 - 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

1.2 - 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

1.3 - 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

1.4 - Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas,



TERMO DE REFERÊNCIA

avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 18.2, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.

3. Compensatória, para a inexecução total do instrumento de contratação prevista na alínea "c" do subitem 17.2, de 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.

4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 17.2, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Instrumento de contratação.

5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 17.2, a multa será de 5 % (cinco por cento) do valor do Instrumento de contratação.

6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 17.2, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Instrumento de contratação.

7. Compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato ou do valor estimado da contratação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;



TERMO DE REFERÊNCIA

- d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- k) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;



TERMO DE REFERÊNCIA

o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

17.4. A aplicação das sanções previstas neste Instrumento de contratação não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

17.5. As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do item 17.3 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

17.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

17.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

17.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:



TERMO DE REFERÊNCIA

17.9.1. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

17.9.2. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

17.9.3. O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea "a" do subitem 18.2 será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;

17.9.4. O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do instrumento de contratação, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

17.9.5. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021.

17.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;



TERMO DE REFERÊNCIA

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e instrumento de contratação da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

17.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Instrumento de contratação ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

17.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).



TERMO DE REFERÊNCIA

17.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

17.15. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do instrumento de contratação;

17.16. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

17.17. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do instrumento de contratação, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

18. DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Anexo VI, IN TCEES nº 68/2020

18.1. Nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa TCEES 68/2020, detalhamos informativo dos atos de responsabilidades pela elaboração deste instrumento, como segue:

I - **Elaboração de especificação:** Comissão de Planejamento das Contratações (CPC) – Portaria nº 1.494/2024;



TERMO DE REFERÊNCIA

II - **Elaboração de quantitativo:** Foi indicado mediante intermediação da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos (SMTOSU) – Setor de Frotas, através de Pedidos de Compras Simples, e posteriormente compilado para estimativas de valor pela Comissão de Planejamento das Contratações (CPC) – Portaria nº 1.494/2024;

III - **Elaboração de Estudo Técnico Preliminar:** Comissão de Planejamento das Contratações (CPC) – Portaria nº 1.494/2024;

IV - **Aprovação da especificação, do quantitativo e do Estudo Técnico Preliminar:** Roselene Monteiro Zanetti (Secretária Municipal de Administração e Finanças) – Portaria nº 003/2025.

À Comissão:

Assinado por BRENO FIOROTTI MAURI 118.***.***.***
MUNICÍPIO DE ITARANA
03/02/2026 14:08:30

BRENO FIOROTTI MAURI

Presidente da Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024

Assinado por ALEX SANDER CASAGRANDE
HANSTENREITER 009.***.***.***
MUNICÍPIO DE ITARANA
04/02/2026 07:09:27

ALEX SANDER CASAGRANDE HANSTENREITER

Membro da Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024



TERMO DE REFERÊNCIA

À autoridade competente:

Assinado por ROSELENE MONTEIRO
ZANETTI 674.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
03/02/2026 16:42:36

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI

Secretária Municipal de Administração e Finanças

Portaria nº 003/2025

Itarana, 02 de fevereiro de 2026.



MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

ANEXO II – MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° ____/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2026

Processo n° 000590/2026 de 03 de fevereiro de 2026

Origem: Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SEMAF

ID CidadES Contratação n° 2026.036E0700001.01.0007

O **MUNICÍPIO DE ITARANA/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Elias Estevão Colnago, 65, cidade de Itarana/ES, CEP 29.620-000, inscrito no CNPJ sob o n° 27.104.363/0001-23, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito Municipal, Senhor **Vander Patrício**, e **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n°. 14.492.062/0001-72, com sede à Rua Elias Estevão Colnago, s/n°, Centro, Itarana/ES, CEP 29.620-000, representado neste ato pela Secretária Municipal de Saúde, Senhora **Vanessa Arrivabene**, infra-firmado, autoridade competente, por esta forma de direito, em cumprimento das formalidades legais atinentes à espécie, com base nas informações, justificativas e fundamentos constantes do processo referenciado, **RESOLVEM** registrar os preços dos itens/lotes licitados através do Pregão Eletrônico em epígrafe, em favor da empresa _____, inscrita no CNPJ _____, com sede na Rua _____, Bairro____, Município de _____, CEP: _____, através do seu representante legal que nesta subscreve a Sr(a)._____.

Integra a presente Ata de Registro de Preços, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SEMAF, representada pela Sra. **Roselene Monteiro Zanetti**, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para contratação de serviços de manutenção preventiva,



MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

manutenção corretiva, instalação, desinstalação e demais serviços correlatos, aos aparelhos de ar-condicionado do Município de Itarana/ES, incluindo todos os gastos inerentes, cumulados com o fornecimento de materiais, peças e insumos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. Os elementos característicos do objeto, tais como: Item, descrição da especificação, unidade de medida, quantidade, valor unitário e valor total, bem como códigos e referências do produto/serviço (quando houver), estão descritas no Anexo I desta Ata de Registro de Preços.

1.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como Anexo III desta Ata de Registro de Preços.

1.3.1. Na ausência de remanescentes interessados em compor o cadastro de reserva para os itens listados no Anexo II desta ata de registro de preços, fica dispensada a realização do Anexo III, que, assim, torna-se sem efeito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

2.1. O presente Registro de Preços subordina-se às legislações supracitadas, bem como a todos os atos constantes do processo administrativo nº 000590/2026, e passam a fazer parte integrante deste instrumento como se transcrito estivesse para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, vinculando a esta:

2.1.1. O Termo de Referência;

2.1.2. O Edital da Licitação;

2.1.3. A Proposta do Contratado;

2.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor global da presente Ata de Registro de Preços é estimado em **R\$ _____** (_____), de acordo com a proposta vencedora.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete,



seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço será de **12 (doze) meses** contados do(a) primeiro dia útil após a publicação, podendo ser prorrogado por igual período uma única vez, sem do reestabelecido o quantitativo inicial, sem que ocorra a acumulação de itens entre períodos.

4.1.1. No caso da prorrogação será o valor unitário do item e/ou do lote reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCAE) ou por índice que venha a substituí-lo cabendo a Administração Municipal verificar a vantajosidade da prorrogação com o reajustamento dos valores.

4.1.2. Esgotados os quantitativos da ata de registro de preço antes do escoamento do seu prazo de vigência, a prorrogação poderá ser antecipada, com o reestabelecimento do quantitativo inicial.

4.1.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços.

4.1.4. É admitido o remanejamento do saldo de quantidades da ata de registro de preços entre os órgãos participantes.

CLÁUSULA QUINTA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

5.1 - A Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SEMAF, nos termos do artigo 264 do Decreto Municipal nº 2011/2024, será responsável pelo gerenciamento, orientação e controle do presente Sistema de Registro de Preços (SRP).

5.2 - Nos termos do artigo 183 do Decreto Municipal nº 2011/2024, participam deste certame para registro de preços, os seguintes Órgãos da Administração Pública Municipal:

- a) Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Urbanos;
- b) Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- c) Gabinete do Prefeito;
- d) Secretaria Municipal de Assistência Social;



- e) Secretaria Municipal de Educação;
- f) Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo;
- g) Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, conforme delimitado no §1º, do artigo 186 do Decreto Municipal 2011/2024.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 7 do Termo de Referência, Anexo I desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO

8.1. O regime de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no item 5 do Termo de Referência, Anexo I desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Nos termos do artigo 204 do Decreto Municipal nº 2011/2024, durante a vigência da ata de registro de preços, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP, bem como demais órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual e distrital, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- 9.1.1 - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 9.1.2 - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 9.1.3 - consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do



fornecedor.

9.2 - A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

9.2.1 - O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

9.3 - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

9.4 - O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

9.5 - O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 9.1.

9.6. DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

9.6.1 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

9.6.2 - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

9.7. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

9.7.2 O remanejamento somente poderá ser feito:



- 9.7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 9.7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 9.7.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 9.7.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no item 9.6 (9.6.1 e 9.6.2), deste termo de referência.
- 9.7.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 9.7.6. Caso o remanejamento seja feito entre os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 9.7.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 9.7.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REVISÃO DOS PREÇOS E CANCELAMENTO

- 10.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.
- 10.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 10.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.



10.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

10.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - deferir, caso não seja possível a aplicação do inciso II deste artigo sem que seja causado prejuízo à Administração, o reequilíbrio econômico-financeiro do valor unitário da ata de registro de preços desde que:

- a) a alteração do custo esteja comprovada pela Administração Municipal como decorrente de uma alteração de custo de mercado, não configurando alteração isolada dos custos do licitante registrado;
- b) a alteração do custo seja superveniente a data da proposta do licitante;
- c) a alteração do custo seja imprevisível pelas partes à época da licitação ou contratação direta;
- d) a alteração do custo seja insuportável pelo licitante sem que lhe seja imputado prejuízo financeiro; e,
- e) a alteração do custo não traduza uma oscilação natural de mercado ou previsível pelo licitante de acordo com critérios financeiros, mercadológicos ou estatísticos aplicáveis ao objeto ou seu ramo de atividade.

II- suspender a utilização da ata de registro de preços até a confirmação da sua vantajosidade após novo certame licitatório que contará explicitamente com aviso da existência da ata de registro de preços anterior e do critério de economicidade a ser aplicado aos preços finais da nova licitação em comparação ao preço da ata de registro de preços pré-existente.

III - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso não seja possível a aplicação dos incisos I e II deste artigo ou não existam recursos financeiros para o custeio dos novos valores após o eventual reequilíbrio.

IV - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

10.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da



contratação mais vantajosa.

10.4. O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

- I - descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II- não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV - sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4.1. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I - por razão de interesse público; ou
- II- a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

11.1 - As obrigações da COMPROMISSÁRIA constam no item 4.3 do Termo de Referência Anexo I a este instrumento, bem como as determinadas na legislação, entretanto, ressalta-se que:

11.1.1. Constitui obrigação da COMPROMISSÁRIA, manter, durante a execução contratual, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação;

11.1.2. Constitui ainda, obrigação da COMPROMISSÁRIA cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz em consonância com o art. 92, XVII da Lei 14.133/2021.

11.2 - As obrigações do Órgão Gerenciador, na figura do responsável por este instrumento, são as trazidas no Decreto Municipal nº 2011/2024, em especial o artigo 184.

11.3 - As obrigações do Órgão Participante, são as trazidas no Decreto Municipal nº 2011/2024, em especial o artigo 185.



11.4 - As obrigações do órgão demandante encontram-se definidos no item 4.3 do Termo de Referência, Anexo I a esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

12.1. Do Tratamento dos Dados Pessoais constam no item 16 do Termo de Referência Anexo I a este instrumento, nos moldes da Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1 - As Infrações e Sanções Administrativas constam no item 17 do Termo de Referência, Anexo I a este instrumento, aplicação das penalidades estabelecidas no edital e legislação pertinente;

13.2 - Na apuração das infrações e na aplicação de sanções administrativas deverão ser observadas as disposições dos artigos 246 a 259 do Decreto Municipal nº 2011/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo Órgão Gerenciado ou entidade participante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo em atenção a Lei Municipal 1.115/2024, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da cidade de Itarana/ES, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Itarana/ES, ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE ITARANA/ES

Sr. Vander Patricio
Prefeito Municipal

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ITARANA/ES

Sra. Vanessa Arrivabene
Secretária Municipal de Saúde

ÓRGÃO GERENCIADOR

Sra. Roselene Monteiro Zanetti
Secretária Municipal de Administração e Finanças (SEMAF)

COMPROMISSÁRIA

XXXXXXXXXXXX
Sr(a). XXXXXXXX



Testemunhas: _____

SERÁ COMPILADA ESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, APÓS HOMOLOGAÇÃO, OS SEGUINTE ANEXOS:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – RELAÇÃO GERADO PELO SISTEMA DE GESTÃO, COM ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS DO OBJETO, TAIS COMO: ITEM, DESCRIÇÃO DA ESPECIFICAÇÃO, UNIDADE DE MEDIDA, QUANTIDADE, VALOR UNITÁRIO E VALOR TOTAL, BEM COMO CÓDIGOS E REFERÊNCIAS DO PRODUTO/SERVIÇO (QUANDO HOVER); e



MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

ANEXO III – CADASTRO DE RESERVA.

ITEM		
ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	FORNECEDOR	CNPJ



ANEXO III – MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO N° _____/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2026

Processo n° 000590/2026 de 03 de fevereiro de 2026

Origem: Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SEMAF

ID CidadES Contratação n° 2026.036E0700001.01.0007

O **MUNICÍPIO DE ITARANA/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Elias Estevão Colnago, n° 65, Itarana/ES, CEP 29.620-000, inscrito no CNPJ sob o n° 27.104.363/0001-23, neste ato representado por seu Excelentíssimo Prefeito Municipal, Senhor **Vander Patrício**, **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n°. 14.492.062/0001-72, com sede à Rua Elias Estevão Colnago, s/n°, Itarana/ES, CEP 29.620-000, representado neste ato pela Secretária Municipal de Saúde, Senhora **Vanessa Arrivabene**, doravante denominados **CONTRATANTES** e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ n° _____, estabelecida na _____, neste ato representada por _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato conforme Processo e Pregão supra referidos, tudo de acordo com às disposições da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de manutenção preventiva, manutenção corretiva, instalação, desinstalação e demais serviços correlatos, aos aparelhos de ar-condicionado do Município de Itarana/ES, incluindo todos os gastos inerentes, cumulados com o fornecimento de materiais, peças e insumos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.



nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste contrato.

1.2. Os elementos característicos do objeto, tais como: Item, descrição da especificação, unidade de medida, quantidade, valor unitário e valor total, bem como códigos e referências do produto/serviço (quando houver), estão descritas no Anexo I deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

2.1 - O presente contrato subordina-se às legislações supracitadas, bem como a todos os atos constantes do processo administrativo nº 04218/2025, e passam a fazer parte integrante deste contrato como se transcrito estivesse para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, vinculando a esta contratação:

2.1.1. O Termo de Referência;

2.1.2. O Edital da Licitação;

2.1.3. A Proposta do contratado;

2.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O valor global do presente contrato é estimado em R\$ _____ (_____), de acordo com a proposta vencedora, ora Contratada.

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do extrato na imprensa oficial, conforme Art. 2º da Lei Municipal nº 1115/2024



A redação do item 4.1 poderá ser alterada, conforme processo administrativo para futura contratação, devendo ser observado:

- a) A duração dos contratos ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos casos previstos no art. 107 e 108 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços; e
- c) Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto nos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

5.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, Anexo I a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

7.1. - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 7 do Termo de Referência, Anexo I a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 04 de fevereiro de 2026, Pesquisa de Preços nº 089/2025.

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, de



acordo com a variação do IPCAE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

8.2.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

8.3. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

8.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

8.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1. - As obrigações do CONTRATANTE encontram-se definidos no item 4.3 do Termo de Referência, Anexo I a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 - As obrigações da CONTRATADA constam no item 4.3 do Termo de Referência Anexo I a este Contrato, bem como as determinadas na legislação, entretanto, ressalta-se que:

10.1.1. Constitui obrigação da CONTRATADA, manter, durante a execução contratual, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação na contratação direta;

10.1.2. Constitui ainda, obrigação da CONTRATADA cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz em consonância com o art. 92, XVII da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

11.1. As Partes obrigam-se a realizar o tratamento de dados pessoais em obediências



as disposições legais vigentes, nos moldes da Lei 13.709/2018 (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torna-las identificáveis;

11.2. O Consentimento para o tratamento de dados pessoais, citado nesta Cláusula, se dará por meio da assinatura deste Contrato;

11.3. O tratamento de dados pessoais se dará, exclusivamente, para os fins necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato sem a possibilidade de tratamento futuro incompatível com a finalidade;

11.4. O usuário autoriza expressamente que suas informações e dados pessoais sejam compartilhados pelo CONTRATANTE com Autoridades públicas, administrativas e judiciais, que, no exercício de sua competência, exijam informações, mesmo que não haja ordem ou citação executiva ou judicial para esse efeito, para os seguintes fins:

11.4.1. Colaborar na investigação e denunciar fraudes, pirataria, violação de direitos de propriedade intelectual ou qualquer outro ato ilícito, bem como qualquer atividade ou circunstância que possa gerar responsabilidade legal para os Correios e/ou aos seus usuários;

11.4.2. Resguardar um interesse público, a aplicação ou administração da justiça, o reconhecimento, exercício ou defesa de um direito em um processo judicial ou administrativo e/ou a resolução de disputas; e

11.4.3. Cumprir com qualquer lei, regulamento ou disposição legal aplicável, ou algum mandato de autoridade competente devidamente fundamentado e motivado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1. As falhas de execução, a inexecução parcial ou total da presente aquisição está



sujeita às sanções administrativas estabelecidas nos arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- b) der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do instrumento de contratação;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do instrumento de contratação;
- f) praticar ato fraudulento na execução do instrumento de contratação;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Instrumento de



contratação, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);

d) Multa:

1. Moratória por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo:

1.1 - 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

1.2 - 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

1.3- 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

1.4 - Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 13.2, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.

3. Compensatória, para a inexecução total do instrumento de contratação prevista na alínea "c" do subitem 13.2, de 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.

4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 13.2, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Instrumento de contratação.

5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 13.2, a multa será de 5 % (cinco por cento) do valor do Instrumento de contratação.

6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 13.2, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Instrumento de contratação.

7. Compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato ou do valor estimado



da contratação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- k) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

13.4. A aplicação das sanções previstas neste Instrumento de contratação não exclui, em



hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

13.5. As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do item 13.3 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

13.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

13.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

13.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

13.9.1. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

13.9.2. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

13.9.3. O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea "a" do subitem 13.2 será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais



penalidades, a contar da data da intimação;

13.9.4. O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do instrumento de contratação, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

13.9.5. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e instrumento de contratação da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Instrumento de contratação ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos,



o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

13.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.15. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do instrumento de contratação;

13.16. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

13.17. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do instrumento de contratação, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua



continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.2.2 - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

14.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.4.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.5.3. Indenizações e multas.

14.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

14.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

a) 0010412200022.002 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE
33903900000 – OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA Ficha – 00006
Fonte de Recurso – 1500000000000;

b) 0010412200022.006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
33903900000 – OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA Ficha – 00237
Fonte de Recurso – 1500000000000;

c) 0010812200092.006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
33903900000 – OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA Ficha – 00139
Fonte de Recurso – 1500000000000;

d) 0010812200092.037 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS CONSELHOS
MUNICIPAIS 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
Ficha - 00149 Fonte de Recurso – 1500000000000;

e) 0010824300092.039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO
TUTELAR 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA Ficha –
00158 Fonte de Recurso – 1500000000000;

f) 0010824300092.040 - MANUT. DAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS DE
CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (PROT. SOCIAL BÁSICA)
33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA Ficha – 00167
Fonte de Recurso – 1660000099999;



- g) 0010824400092.041 - MANUTENÇÃO DO BOLSA FAMÍLIA 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA Ficha – 00184 Fonte de Recurso – 166000009999;
- h) 0010824400092.042 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REF. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS (PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA) 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA Ficha – 00192 Fonte de Recurso – 166000009999;
- i) 0010824400092.087 - MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL (CREAS) 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA Ficha – 00214 Fonte de Recurso – 166100009999;
- j) 0011212200072.006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA 33903900000 – OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA Ficha – 00325 Fonte de Recurso – 150000250000;
- k) 0012781200062.076 - MANUTENÇÃO DAS PRÁTICAS DESPORTIVAS 33903900000 – OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA Ficha – 00443 Fonte de Recurso – 150000000000;
- l) 0010812200092.037 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS CONSELHOS MUNICIPAIS 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA Ficha – 00149 Fonte de Recurso – 166000009999;
- m) 0010412200022.002 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA Ficha – 00006 Fonte de Recurso – 150000000000;
- n) 0010412200022.006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA



33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA Ficha – 00237
Fonte de Recurso – 150000000000;

o) 0010812200092.006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA Ficha – 00139
Fonte de Recurso – 150000000000;

p) 0010812200092.037 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS CONSELHOS
MUNICIPAIS 33903900000 – OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
Ficha – 00149 Fonte de Recurso – 150000000000;

q) 0010824300092.039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO
TUTELAR 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA Ficha –
00158 Fonte de Recurso – 150000000000;

r) 0010824300092.040 - MANUT. DAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS DE
CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (PROT. SOCIAL BÁSICA)
33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA Ficha – 00167
Fonte de Recurso – 166000009999;

s) 0010824400092.041 - MANUTENÇÃO DO BOLSA FAMÍLIA 33903900000 -
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA Ficha – 00184 Fonte de Recurso
– 166000009999;

t) 0010824400092.042 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REF. DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL - CRAS (PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA) 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE
TERCEIROS-PESSOA JURIDICA Ficha – 00192 Fonte de Recurso – 166000009999;

u) 0010824400092.087 - MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL



(CREAS)33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA Ficha – 00214 Fonte de Recurso – 166100009999;

v) 0011212200072.006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA Ficha – 00325 Fonte de Recurso – 150000250000;

w) 0012781200062.076 - MANUTENÇÃO DAS PRÁTICAS DESPORTIVAS 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA Ficha – 00443 Fonte de Recurso – 150000000000;

x) 0010812200092.037 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS CONSELHOS MUNICIPAIS 33903900000 – OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA Ficha – 00149 Fonte de Recurso – 166000009999.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos



casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.B

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo em atenção a Lei Municipal 1.115/2024, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da cidade de Itarana/ES, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Itarana/ES, ____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE: _____

MUNICÍPIO DE ITARANA/ES

Sr. Vander Patricio

Prefeito Municipal



CONTRATANTE: _____

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ITARANA/ES

Sra. Vanessa Arrivabene

Secretária Municipal de Saúde

CONTRATADA: _____

EMPRESA VENCEDORA

Sr(a). XXXXXXXXX

Testemunhas: _____

SERÁ COMPILADA ESTE CONTRATO, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, APÓS HOMOLOGAÇÃO, OS SEGUINTE ANEXOS:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – RELAÇÃO GERADO PELO SISTEMA DE GESTÃO, COM ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS DO OBJETO, TAIS COMO: ITEM, DESCRIÇÃO DA ESPECIFICAÇÃO, UNIDADE DE MEDIDA, QUANTIDADE, VALOR UNITÁRIO E VALOR TOTAL, BEM COMO CÓDIGOS E REFERÊNCIAS DO PRODUTO/SERVIÇO (QUANDO HOVER).

**MUNICÍPIO DE ITARANA**

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo**ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO**

PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026

Empresa Proponente:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Apresento a Vossa Senhoria proposta de preço para o Pregão em referência, conforme abaixo:

<i>Lote</i>	<i>Ítems</i>	<i>Código</i>	<i>Especificação</i>	<i>UNID.</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Unitário</i>	<i>Valor Total</i>
00001	00004	00004744	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO COMPLETA DE AR CONDICIONADO ATÉ 12.000 BTU TIPO SPLIT Desinstalação completa do equipamento de ar condicionado, incluindo remoção da evaporadora e condensadora, desconexões elétricas e frigoríficas, recolhimento adequado de gás quando possível, preservação de tubulações e conexões, acondicionamento das unidades removidas e testes de integridade dos componentes remanescentes, com todo o material e insumos necessários.	SERV.	8		
00002	00005	00004745	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO COMPLETA DE AR CONDICIONADO DE 12.001 A 18.000 BTU TIPO SPLIT Desinstalação completa do equipamento de ar condicionado, incluindo remoção da evaporadora e condensadora, desconexões elétricas e frigoríficas, recolhimento adequado de gás quando possível, preservação de tubulações e conexões, acondicionamento das unidades removidas e testes de integridade dos componentes remanescentes, com todo o material e insumos necessários.	SERV.	9		
00003	00006	00004746	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO COMPLETA DE AR CONDICIONADO DE 18.001 A 24.000 BTU TIPO SPLIT Desinstalação completa do equipamento de ar condicionado, incluindo remoção da evaporadora e condensadora, desconexões elétricas e frigoríficas, recolhimento adequado de gás quando possível, preservação de tubulações e conexões, acondicionamento das unidades removidas e testes de integridade dos componentes remanescentes, com todo o material e insumos necessários.	SERV.	6		
00004	00075	00004747	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO COMPLETA DE AR CONDICIONADO DE 24.001 A 30.000 BTU TIPO SPLIT Desinstalação completa do equipamento de ar condicionado, incluindo remoção da evaporadora e condensadora, desconexões elétricas e frigoríficas, recolhimento adequado de gás quando possível, preservação de tubulações e conexões, acondicionamento das unidades removidas e testes de integridade dos componentes remanescentes, com todo o material e insumos necessários.	SERV.	2		
00005	00076	00004749	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO COMPLETA DE AR CONDICIONADO DE 36.001 A 48.000 BTU TIPO SPLIT Desinstalação completa do equipamento de ar condicionado, incluindo remoção da evaporadora e condensadora, desconexões elétricas e frigoríficas, recolhimento adequado de gás quando possível, preservação de tubulações e conexões, acondicionamento das unidades removidas e testes de integridade dos componentes remanescentes, com todo o material e insumos necessários.	SERV.	2		
00006	00062	00004750	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO COMPLETA DE AR	SERV.	1		



MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

			CONDICIONADO DE 48.001 A 60.000 BTU TIPO SPLIT Desinstalação completa do equipamento de ar condicionado, incluindo remoção da evaporadora e condensadora, desconexões elétricas e frigoríficas, recolhimento adequado de gás quando possível, preservação de tubulações e conexões, acondicionamento das unidades removidas e testes de integridade dos componentes remanescentes, com todo o material e insumos necessários.				
00007	00001	00004736	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO COMPLETA DE AR CONDICIONADO ATÉ 12.000 BTU TIPO SPLIT Instalação completa do equipamento de ar condicionado, incluindo fixação da evaporadora e condensadora, passagem e acomodação de tubulação, interligações elétricas, teste de estanquidade, aplicação de vácuo, carga de gás complementar quando necessária, testes finais de funcionamento e orientação básica de uso, com fornecimento de todos os materiais e insumos necessários à execução.	SERV.	30		
00008	00002	00004737	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO COMPLETA DE AR CONDICIONADO DE 12.001 A 18.000 BTU TIPO SPLIT Instalação completa do equipamento de ar condicionado, incluindo fixação da evaporadora e condensadora, passagem e acomodação de tubulação, interligações elétricas, teste de estanquidade, aplicação de vácuo, carga de gás complementar quando necessária, testes finais de funcionamento e orientação básica de uso, com fornecimento de todos os materiais e insumos necessários à execução.	SERV.	27		
00009	00003	00004738	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO COMPLETA DE AR CONDICIONADO DE 18.001 A 24.000 BTU TIPO SPLIT Instalação completa do equipamento de ar condicionado, incluindo fixação da evaporadora e condensadora, passagem e acomodação de tubulação, interligações elétricas, teste de estanquidade, aplicação de vácuo, carga de gás complementar quando necessária, testes finais de funcionamento e orientação básica de uso, com fornecimento de todos os materiais e insumos necessários à execução.	SERV.	84		
00010	00022	00004739	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO COMPLETA DE AR CONDICIONADO DE 24.001 A 30.000 BTU TIPO SPLIT Instalação completa do equipamento de ar condicionado, incluindo fixação da evaporadora e condensadora, passagem e acomodação de tubulação, interligações elétricas, teste de estanquidade, aplicação de vácuo, carga de gás complementar quando necessária, testes finais de funcionamento e orientação básica de uso, com fornecimento de todos os materiais e insumos necessários à execução.	SERV.	14		
00011	00089	00004740	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO COMPLETA DE AR CONDICIONADO DE 30.001 A 36.000 BTU TIPO SPLIT Instalação completa do equipamento de ar condicionado, incluindo fixação da evaporadora e condensadora, passagem e acomodação de tubulação, interligações elétricas, teste de estanquidade, aplicação de vácuo, carga de gás complementar quando necessária, testes finais de funcionamento e orientação básica de uso, com fornecimento de todos os materiais e insumos necessários à execução.	SERV.	1		
00012	00071	00004741	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO COMPLETA DE AR CONDICIONADO DE 36.001 A 48.000 BTU TIPO SPLIT Instalação completa do equipamento de ar condicionado, incluindo fixação da evaporadora e condensadora, passagem e acomodação de tubulação, interligações elétricas, teste de estanquidade, aplicação de vácuo, carga de gás complementar quando necessária, testes finais de funcionamento e orientação básica de uso, com fornecimento de todos os materiais e insumos necessários à execução.	SERV.	2		



MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

00013	00061	00004742	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO COMPLETA DE AR CONDICIONADO DE 48.001 A 60.000 BTU TIPO SPLIT Instalação completa do equipamento de ar condicionado, incluindo fixação da evaporadora e condensadora, passagem e acomodação de tubulação, interligações elétricas, teste de estanquidade, aplicação de vácuo, carga de gás complementar quando necessária, testes finais de funcionamento e orientação básica de uso, com fornecimento de todos os materiais e insumos necessários à execução.	SERV.	2		
00014	00085	00004768	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CORTINA DE AR Prestação de serviço especializado de instalação de cortina de ar, incluindo fixação do equipamento, adequações elétricas necessárias, ajustes de suporte, testes de funcionamento, regulagem de fluxo de ar e entrega do equipamento em plena operação, com fornecimento de materiais e insumos necessários. Adequação dimensional às especificações físicas inerentes a cada equipamento adquirido pelas Secretarias demandantes, podendo apresentar variação de aproximadamente 2 metros.	SERV.	2		
00015	00058	00004728	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO ATÉ 12.000 BTU TIPO JANELA Execução de manutenção corretiva destinada à identificação e solução de falhas funcionais, incluindo diagnóstico técnico, testes elétricos, ajustes, regulagens e restabelecimento das condições para o seu pleno funcionamento, com substituição de peças e sem limpeza química. Inclui todos os insumos necessários ao diagnóstico e à intervenção técnica.	SERV.	11		
00016	00010	00004760	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO ATÉ 12.000 BTU TIPO SPLIT Execução de manutenção corretiva destinada à identificação e solução de falhas funcionais, incluindo diagnóstico técnico, testes elétricos, ajustes, regulagens e restabelecimento das condições para o seu pleno funcionamento, com substituição de peças e sem limpeza química. Inclui todos os insumos necessários ao diagnóstico e à intervenção técnica.	SERV.	79		
00017	00011	00004761	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DE 12.001 A 18.000 BTU TIPO SPLIT Execução de manutenção corretiva destinada à identificação e solução de falhas funcionais, incluindo diagnóstico técnico, testes elétricos, ajustes, regulagens e restabelecimento das condições para o seu pleno funcionamento, com substituição de peças e sem limpeza química. Inclui todos os insumos necessários ao diagnóstico e à intervenção técnica.	SERV.	32		
00018	00012	00004762	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DE 18.001 A 24.000 BTU TIPO SPLIT Execução de manutenção corretiva destinada à identificação e solução de falhas funcionais, incluindo diagnóstico técnico, testes elétricos, ajustes, regulagens e restabelecimento das condições para o seu pleno funcionamento, com substituição de peças e sem limpeza química. Inclui todos os insumos necessários ao diagnóstico e à intervenção técnica.	SERV.	13		
00019	00091	00004764	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DE 30.001 A 36.000 BTU TIPO SPLIT Execução de manutenção corretiva destinada à identificação e solução de falhas funcionais, incluindo diagnóstico técnico, testes elétricos, ajustes, regulagens e restabelecimento das condições para o seu pleno funcionamento, com substituição de peças e sem limpeza química. Inclui todos os insumos necessários ao diagnóstico e à intervenção técnica.	SERV.	1		
00020	00055	00004765	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DE 36.001 A 48.000 BTU TIPO SPLIT Execução de manutenção corretiva destinada à identificação e solução de falhas funcionais, incluindo diagnóstico técnico, testes elétricos, ajustes,	SERV.	10		



MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

			regulagens e restabelecimento das condições para o seu pleno funcionamento, com substituição de peças e sem limpeza química. Inclui todos os insumos necessários ao diagnóstico e à intervenção técnica.				
00021	00056	00004766	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DE 48.001 A 60.000 BTU TIPO SPLIT Execução de manutenção corretiva destinada à identificação e solução de falhas funcionais, incluindo diagnóstico técnico, testes elétricos, ajustes, regulagens e restabelecimento das condições para o seu pleno funcionamento, com substituição de peças e sem limpeza química. Inclui todos os insumos necessários ao diagnóstico e à intervenção técnica.	SERV.	7		
00022	00015	00004770	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CORTINA DE AR Execução de manutenção corretiva em cortinas de ar, incluindo diagnóstico de falhas, substituição de peças, reparos elétricos, mecânicos e estruturais, testes operacionais e restabelecimento integral do funcionamento do equipamento, com fornecimento de peças, materiais, componentes e insumos necessários. Adequação dimensional às especificações físicas inerentes a cada equipamento adquirido pelas Secretarias demandantes, podendo apresentar variação de aproximadamente 2 metros.	SERV.	7		
00023	00016	00004771	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA / LIMPEZA DE CORTINA DE AR Realização de manutenção preventiva e limpeza em cortinas de ar, abrangendo inspeção geral, limpeza interna e externa do equipamento, lubrificação quando aplicável, verificação de parafusos e suportes, testes de desempenho, avaliação elétrica e mecânica, identificação de desgastes, emissão de relatório técnico e ajustes necessários para garantir o pleno funcionamento do equipamento. Adequação dimensional às especificações físicas inerentes a cada equipamento adquirido pelas Secretarias demandantes, podendo apresentar variação de aproximadamente 2 metros.	SERV.	7		
00024	00057	00004720	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA / LIMPEZA QUÍMICA DE AR CONDICIONADO ATÉ 12.000 BTU TIPO JANELA Execução completa da manutenção preventiva, abrangendo inspeção técnico-operacional do equipamento, verificação de parâmetros elétricos e mecânicos, aperto de conectores, medição de corrente e tensão, avaliação de eficiência do conjunto, verificação de drenagem, testes operacionais e registro das condições encontradas, com todos os insumos inclusos. Limpeza química completa do equipamento, com aplicação de solução específica, desmontagem parcial necessária para acesso aos componentes internos, remoção de sujidades, fungos e biofilme, higienização da serpentina e bandeja de drenagem (quando compatível com o método indicado pelo fabricante), remontagem integral e testes finais de funcionamento, incluindo materiais e insumos. Serviços a serem executados com periodicidade semestral.	SERV.	11		
00025	00007	00004752	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA / LIMPEZA QUÍMICA DE AR CONDICIONADO ATÉ 12.000 BTU TIPO SPLIT Execução completa da manutenção preventiva, abrangendo inspeção técnico-operacional do equipamento, verificação de parâmetros elétricos e mecânicos, aperto de conectores, medição de corrente e tensão, avaliação de eficiência do conjunto, verificação de drenagem, testes operacionais e registro das condições encontradas, com todos os insumos inclusos. Limpeza química completa do equipamento, com aplicação de solução específica, desmontagem parcial necessária para acesso aos componentes internos, remoção de sujidades, fungos e biofilme, higienização da serpentina e bandeja de drenagem (quando compatível com o método indicado pelo fabricante), remontagem integral e testes finais de funcionamento, incluindo materiais e insumos. Serviços a serem executados com periodicidade	SERV.	104		

**MUNICÍPIO DE ITARANA**

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

			semestral.				
00026	00013	00004721	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA / LIMPEZA QUÍMICA DE AR CONDICIONADO DE 12.001 A 18.000 BTU TIPO JA Execução completa da manutenção preventiva, abrangendo inspeção técnico-operacional do equipamento, verificação de parâmetros elétricos e mecânicos, aperto de conectores, medição de corrente e tensão, avaliação de eficiência do conjunto, verificação de drenagem, testes operacionais e registro das condições encontradas, com todos os insumos inclusos. Limpeza química completa do equipamento, com aplicação de solução específica, desmontagem parcial necessária para acesso aos componentes internos, remoção de sujidades, fungos e biofilme, higienização da serpentina e bandeja de drenagem (quando compatível com o método indicado pelo fabricante), remontagem integral e testes finais de funcionamento, incluindo materiais e insumos. Serviços a serem executados com periodicidade semestral.	SERV.	4		
00027	00008	00004753	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA / LIMPEZA QUÍMICA DE AR CONDICIONADO DE 12.001 A 18.000 BTU TIPO SP Execução completa da manutenção preventiva, abrangendo inspeção técnico-operacional do equipamento, verificação de parâmetros elétricos e mecânicos, aperto de conectores, medição de corrente e tensão, avaliação de eficiência do conjunto, verificação de drenagem, testes operacionais e registro das condições encontradas, com todos os insumos inclusos. Limpeza química completa do equipamento, com aplicação de solução específica, desmontagem parcial necessária para acesso aos componentes internos, remoção de sujidades, fungos e biofilme, higienização da serpentina e bandeja de drenagem (quando compatível com o método indicado pelo fabricante), remontagem integral e testes finais de funcionamento, incluindo materiais e insumos. Serviços a serem executados com periodicidade semestral.	SERV.	62		
00028	00009	00004754	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA / LIMPEZA QUÍMICA DE AR CONDICIONADO DE 18.001 A 24.000 BTU TIPO SP Execução completa da manutenção preventiva, abrangendo inspeção técnico-operacional do equipamento, verificação de parâmetros elétricos e mecânicos, aperto de conectores, medição de corrente e tensão, avaliação de eficiência do conjunto, verificação de drenagem, testes operacionais e registro das condições encontradas, com todos os insumos inclusos. Limpeza química completa do equipamento, com aplicação de solução específica, desmontagem parcial necessária para acesso aos componentes internos, remoção de sujidades, fungos e biofilme, higienização da serpentina e bandeja de drenagem (quando compatível com o método indicado pelo fabricante), remontagem integral e testes finais de funcionamento, incluindo materiais e insumos. Serviços a serem executados com periodicidade semestral.	SERV.	30		
00029	00014	00004723	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA / LIMPEZA QUÍMICA DE AR CONDICIONADO DE 24.001 A 30.000 BTU TIPO JA Execução completa da manutenção preventiva, abrangendo inspeção técnico-operacional do equipamento, verificação de parâmetros elétricos e mecânicos, aperto de conectores, medição de corrente e tensão, avaliação de eficiência do conjunto, verificação de drenagem, testes operacionais e registro das condições encontradas, com todos os insumos inclusos. Limpeza química completa do equipamento, com aplicação de solução específica, desmontagem parcial necessária para acesso aos componentes internos, remoção de sujidades, fungos e biofilme, higienização da serpentina e bandeja de drenagem (quando compatível com o método indicado pelo fabricante), remontagem integral e testes finais de	SERV.	2		



MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

			funcionamento, incluindo materiais e insumos. Serviços a serem executados com periodicidade semestral				
00030	00080	00004755	<p>SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA / LIMPEZA QUÍMICA DE AR CONDICIONADO DE 24.001 A 30.000 BTU TIPO SP</p> <p>Execução completa da manutenção preventiva, abrangendo inspeção técnico-operacional do equipamento, verificação de parâmetros elétricos e mecânicos, aperto de conectores, medição de corrente e tensão, avaliação de eficiência do conjunto, verificação de drenagem, testes operacionais e registro das condições encontradas, com todos os insumos inclusos.</p> <p>Limpeza química completa do equipamento, com aplicação de solução específica, desmontagem parcial necessária para acesso aos componentes internos, remoção de sujidades, fungos e biofilme, higienização da serpentina e bandeja de drenagem (quando compatível com o método indicado pelo fabricante), remontagem integral e testes finais de funcionamento, incluindo materiais e insumos. Serviços a serem executados com periodicidade semestral.</p>	SERV.	2		
00031	00066	00004756	<p>SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA / LIMPEZA QUÍMICA DE AR CONDICIONADO DE 30.001 A 36.000 BTU TIPO SP</p> <p>Execução completa da manutenção preventiva, abrangendo inspeção técnico-operacional do equipamento, verificação de parâmetros elétricos e mecânicos, aperto de conectores, medição de corrente e tensão, avaliação de eficiência do conjunto, verificação de drenagem, testes operacionais e registro das condições encontradas, com todos os insumos inclusos.</p> <p>Limpeza química completa do equipamento, com aplicação de solução específica, desmontagem parcial necessária para acesso aos componentes internos, remoção de sujidades, fungos e biofilme, higienização da serpentina e bandeja de drenagem (quando compatível com o método indicado pelo fabricante), remontagem integral e testes finais de funcionamento, incluindo materiais e insumos. Serviços a serem executados com periodicidade semestral.</p>	SERV.	3		
00032	00043	00004757	<p>SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA / LIMPEZA QUÍMICA DE AR CONDICIONADO DE 36.001 A 48.000 BTU TIPO SP</p> <p>Execução completa da manutenção preventiva, abrangendo inspeção técnico-operacional do equipamento, verificação de parâmetros elétricos e mecânicos, aperto de conectores, medição de corrente e tensão, avaliação de eficiência do conjunto, verificação de drenagem, testes operacionais e registro das condições encontradas, com todos os insumos inclusos.</p> <p>Limpeza química completa do equipamento, com aplicação de solução específica, desmontagem parcial necessária para acesso aos componentes internos, remoção de sujidades, fungos e biofilme, higienização da serpentina e bandeja de drenagem (quando compatível com o método indicado pelo fabricante), remontagem integral e testes finais de funcionamento, incluindo materiais e insumos. Serviços a serem executados com periodicidade semestral.</p>	SERV.	13		
00033	00027	00004758	<p>SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA / LIMPEZA QUÍMICA DE AR CONDICIONADO DE 48.001 A 60.000 BTU TIPO SP</p> <p>Execução completa da manutenção preventiva, abrangendo inspeção técnico-operacional do equipamento, verificação de parâmetros elétricos e mecânicos, aperto de conectores, medição de corrente e tensão, avaliação de eficiência do conjunto, verificação de drenagem, testes operacionais e registro das condições encontradas, com todos os insumos inclusos.</p> <p>Limpeza química completa do equipamento, com aplicação de solução específica, desmontagem parcial necessária para acesso aos componentes internos, remoção de sujidades, fungos e biofilme, higienização da serpentina e bandeja de drenagem (quando compatível com o método indicado pelo</p>	SERV.	13		



MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

		fabricante), remontagem integral e testes finais de funcionamento, incluindo materiais e insumos. Serviços a serem executados com periodicidade semestral.				
Valor Total da Proposta						R\$

Valor Total da Proposta por Extenso:

Declaramos expressamente que aceita todas as exigências do Edital e de seus Anexos.

Declaramos atender a todas as especificações constantes do ANEXO I deste edital.

O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da data de apresentação da proposta, nos expressos termos da Lei nº 14.133/2021, consolidada.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Local e Data

Nome do representante legal da empresa

Empresa: _____

CNPJ nº: _____

ANEXO V – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E PREÇO MÁXIMO ACEITÁVEL.

LOTE: 00001 - SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO COMPLETA DE AR CONDICIONADO ATÉ 12.000 BTU TIPO SPLIT						
<i>Ítems(*)</i>	<i>Código</i>	<i>Especificação</i>	<i>UNID.</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Unitário</i>	<i>Valor Total</i>
00004	00004744	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO COMPLETA DE AR CONDICIONADO ATÉ 12.000 BTU TIPO SPLIT Desinstalação completa do equipamento de ar condicionado, incluindo remoção da evaporadora e condensadora, desconexões elétricas e frigoríficas, recolhimento adequado de gás quando possível, preservação de tubulações e conexões, acondicionamento das unidades removidas e testes de integridade dos componentes remanescentes, com todo o material e insumos necessários.	SERV.	8	330,00	2640,00
1 Itens		Valor Total Estimado do Lote			R\$ 2640,00	
LOTE: 00002 - SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO COMPLETA DE AR CONDICIONADO DE 12.001 A 18.000 BTU TIPO SPLIT						
<i>Ítems(*)</i>	<i>Código</i>	<i>Especificação</i>	<i>UNID.</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Unitário</i>	<i>Valor Total</i>
00005	00004745	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO COMPLETA DE AR CONDICIONADO DE 12.001 A 18.000 BTU TIPO SPLIT Desinstalação completa do equipamento de ar condicionado, incluindo remoção da evaporadora e condensadora, desconexões elétricas e frigoríficas, recolhimento adequado de gás quando possível, preservação de tubulações e conexões, acondicionamento das unidades removidas e testes de integridade dos componentes remanescentes, com todo o material e insumos necessários.	SERV.	9	478,81	4309,29
1 Itens		Valor Total Estimado do Lote			R\$ 4309,29	
LOTE: 00003 - SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO COMPLETA DE AR CONDICIONADO DE 18.001 A 24.000 BTU TIPO SPLIT						
<i>Ítems(*)</i>	<i>Código</i>	<i>Especificação</i>	<i>UNID.</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Unitário</i>	<i>Valor Total</i>
00006	00004746	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO COMPLETA DE AR CONDICIONADO DE 18.001 A 24.000 BTU TIPO SPLIT Desinstalação completa do equipamento de ar condicionado, incluindo remoção da evaporadora e condensadora, desconexões elétricas e frigoríficas, recolhimento adequado de gás quando possível, preservação de tubulações e conexões, acondicionamento das unidades removidas e testes de integridade dos componentes remanescentes, com todo o material e insumos necessários.	SERV.	6	362,08	2172,48
1 Itens		Valor Total Estimado do Lote			R\$ 2172,48	
LOTE: 00004 - SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO COMPLETA DE AR CONDICIONADO DE 24.001 A 30.000 BTU TIPO SPLIT						
<i>Ítems(*)</i>	<i>Código</i>	<i>Especificação</i>	<i>UNID.</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Unitário</i>	<i>Valor Total</i>
00075	00004747	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO COMPLETA DE AR CONDICIONADO DE 24.001 A 30.000 BTU TIPO SPLIT Desinstalação completa do equipamento de ar condicionado, incluindo remoção da evaporadora e condensadora, desconexões elétricas e frigoríficas, recolhimento adequado de gás quando possível, preservação de tubulações e conexões, acondicionamento das unidades removidas e testes de integridade dos componentes remanescentes, com todo o material e insumos necessários.	SERV.	2	478,89	957,78
1 Itens		Valor Total Estimado do Lote			R\$ 957,78	



LOTE: 00005 - SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO COMPLETA DE AR CONDICIONADO DE 36.001 A 48.000 BTU TIPO SPLIT						
Ítems(*)	Código	Especificação	UNID.	Quantidade	Unitário	Valor Total
00076	00004749	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO COMPLETA DE AR CONDICIONADO DE 36.001 A 48.000 BTU TIPO SPLIT Desinstalação completa do equipamento de ar condicionado, incluindo remoção da evaporadora e condensadora, desconexões elétricas e frigoríficas, recolhimento adequado de gás quando possível, preservação de tubulações e conexões, acondicionamento das unidades removidas e testes de integridade dos componentes remanescentes, com todo o material e insumos necessários.	SERV.	2	458,83	917,66
1 Itens			Valor Total Estimado do Lote			R\$ 917,66

LOTE: 00006 - SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO COMPLETA DE AR CONDICIONADO DE 48.001 A 60.000 BTU TIPO SPLIT						
Ítems(*)	Código	Especificação	UNID.	Quantidade	Unitário	Valor Total
00062	00004750	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO COMPLETA DE AR CONDICIONADO DE 48.001 A 60.000 BTU TIPO SPLIT Desinstalação completa do equipamento de ar condicionado, incluindo remoção da evaporadora e condensadora, desconexões elétricas e frigoríficas, recolhimento adequado de gás quando possível, preservação de tubulações e conexões, acondicionamento das unidades removidas e testes de integridade dos componentes remanescentes, com todo o material e insumos necessários.	SERV.	1	402,33	402,33
1 Itens			Valor Total Estimado do Lote			R\$ 402,33

LOTE: 00007 - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO COMPLETA DE AR CONDICIONADO ATÉ 12.000 BTU TIPO SPLIT						
Ítems(*)	Código	Especificação	UNID.	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00004736	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO COMPLETA DE AR CONDICIONADO ATÉ 12.000 BTU TIPO SPLIT Instalação completa do equipamento de ar condicionado, incluindo fixação da evaporadora e condensadora, passagem e acomodação de tubulação, interligações elétricas, teste de estanquidade, aplicação de vácuo, carga de gás complementar quando necessária, testes finais de funcionamento e orientação básica de uso, com fornecimento de todos os materiais e insumos necessários à execução.	SERV.	30	613,17	18395,10
1 Itens			Valor Total Estimado do Lote			R\$ 18395,10

LOTE: 00008 - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO COMPLETA DE AR CONDICIONADO DE 12.001 A 18.000 BTU TIPO SPLIT						
Ítems(*)	Código	Especificação	UNID.	Quantidade	Unitário	Valor Total
00002	00004737	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO COMPLETA DE AR CONDICIONADO DE 12.001 A 18.000 BTU TIPO SPLIT Instalação completa do equipamento de ar condicionado, incluindo fixação da evaporadora e condensadora, passagem e acomodação de tubulação, interligações elétricas, teste de estanquidade, aplicação de vácuo, carga de gás complementar quando necessária, testes finais de funcionamento e orientação básica de uso, com fornecimento de todos os materiais e insumos necessários à execução.	SERV.	27	710,00	19170,00
1 Itens			Valor Total Estimado do Lote			R\$ 19170,00

LOTE: 00009 - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO COMPLETA DE AR CONDICIONADO DE 18.001 A 24.000 BTU TIPO SPLIT						
Ítems(*)	Código	Especificação	UNID.	Quantidade	Unitário	Valor Total

**MUNICÍPIO DE ITARANA**

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

00003	00004738	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO COMPLETA DE AR CONDICIONADO DE 18.001 A 24.000 BTU TIPO SPLIT Instalação completa do equipamento de ar condicionado, incluindo fixação da evaporadora e condensadora, passagem e acomodação de tubulação, interligações elétricas, teste de estanquidade, aplicação de vácuo, carga de gás complementar quando necessária, testes finais de funcionamento e orientação básica de uso, com fornecimento de todos os materiais e insumos necessários à execução.	SERV.	84	319,67	26852,28
1 Itens		Valor Total Estimado do Lote				R\$ 26852,28

LOTE:	00010 - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO COMPLETA DE AR CONDICIONADO DE 24.001 A 30.000 BTU TIPO SPLIT					
Ítems(*)	Código	Especificação	UNID.	Quantidade	Unitário	Valor Total
00022	00004739	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO COMPLETA DE AR CONDICIONADO DE 24.001 A 30.000 BTU TIPO SPLIT Instalação completa do equipamento de ar condicionado, incluindo fixação da evaporadora e condensadora, passagem e acomodação de tubulação, interligações elétricas, teste de estanquidade, aplicação de vácuo, carga de gás complementar quando necessária, testes finais de funcionamento e orientação básica de uso, com fornecimento de todos os materiais e insumos necessários à execução.	SERV.	14	556,15	7786,10
1 Itens		Valor Total Estimado do Lote				R\$ 7786,10

LOTE:	00011 - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO COMPLETA DE AR CONDICIONADO DE 30.001 A 36.000 BTU TIPO SPLIT					
Ítems(*)	Código	Especificação	UNID.	Quantidade	Unitário	Valor Total
00089	00004740	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO COMPLETA DE AR CONDICIONADO DE 30.001 A 36.000 BTU TIPO SPLIT Instalação completa do equipamento de ar condicionado, incluindo fixação da evaporadora e condensadora, passagem e acomodação de tubulação, interligações elétricas, teste de estanquidade, aplicação de vácuo, carga de gás complementar quando necessária, testes finais de funcionamento e orientação básica de uso, com fornecimento de todos os materiais e insumos necessários à execução.	SERV.	1	917,95	917,95
1 Itens		Valor Total Estimado do Lote				R\$ 917,95

LOTE:	00012 - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO COMPLETA DE AR CONDICIONADO DE 36.001 A 48.000 BTU TIPO SPLIT					
Ítems(*)	Código	Especificação	UNID.	Quantidade	Unitário	Valor Total
00071	00004741	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO COMPLETA DE AR CONDICIONADO DE 36.001 A 48.000 BTU TIPO SPLIT Instalação completa do equipamento de ar condicionado, incluindo fixação da evaporadora e condensadora, passagem e acomodação de tubulação, interligações elétricas, teste de estanquidade, aplicação de vácuo, carga de gás complementar quando necessária, testes finais de funcionamento e orientação básica de uso, com fornecimento de todos os materiais e insumos necessários à execução	SERV.	2	650,00	1300,00
1 Itens		Valor Total Estimado do Lote				R\$ 1300,00

LOTE:	00013 - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO COMPLETA DE AR CONDICIONADO DE 48.001 A 60.000 BTU TIPO SPLIT					
Ítems(*)	Código	Especificação	UNID.	Quantidade	Unitário	Valor Total
00061	00004742	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO COMPLETA DE AR CONDICIONADO DE 48.001 A 60.000 BTU TIPO SPLIT Instalação completa do equipamento de ar condicionado, incluindo fixação da evaporadora e condensadora, passagem e acomodação de tubulação, interligações elétricas, teste de	SERV.	2	1666,00	3332,00



MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

		estanhidade, aplicação de vácuo, carga de gás complementar quando necessária, testes finais de funcionamento e orientação básica de uso, com fornecimento de todos os materiais e insumos necessários à execução.				
1 Itens			Valor Total Estimado do Lote			R\$ 3332,00

LOTE: 00014 - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CORTINA DE AR

Ítens(*)	Código	Especificação	UNID.	Quantidade	Unitário	Valor Total
00085	00004768	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CORTINA DE AR Prestação de serviço especializado de instalação de cortina de ar, incluindo fixação do equipamento, adequações elétricas necessárias, ajustes de suporte, testes de funcionamento, regulagem de fluxo de ar e entrega do equipamento em plena operação, com fornecimento de materiais e insumos necessários. Adequação dimensional às especificações físicas inerentes a cada equipamento adquirido pelas Secretarias demandantes, podendo apresentar variação de aproximadamente 2 metros.	SERV.	2	232,30	464,60
1 Itens			Valor Total Estimado do Lote			R\$ 464,60

LOTE: 00015 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO ATÉ 12.000 BTU TIPO JANELA

Ítens(*)	Código	Especificação	UNID.	Quantidade	Unitário	Valor Total
00058	00004728	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO ATÉ 12.000 BTU TIPO JANELA Execução de manutenção corretiva destinada à identificação e solução de falhas funcionais, incluindo diagnóstico técnico, testes elétricos, ajustes, regulagens e restabelecimento das condições para o seu pleno funcionamento, com substituição de peças e sem limpeza química. Inclui todos os insumos necessários ao diagnóstico e à intervenção técnica.	SERV.	11	466,33	5129,63
1 Itens			Valor Total Estimado do Lote			R\$ 5129,63

LOTE: 00016 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO ATÉ 12.000 BTU TIPO SPLIT

Ítens(*)	Código	Especificação	UNID.	Quantidade	Unitário	Valor Total
00010	00004760	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO ATÉ 12.000 BTU TIPO SPLIT Execução de manutenção corretiva destinada à identificação e solução de falhas funcionais, incluindo diagnóstico técnico, testes elétricos, ajustes, regulagens e restabelecimento das condições para o seu pleno funcionamento, com substituição de peças e sem limpeza química. Inclui todos os insumos necessários ao diagnóstico e à intervenção técnica.	SERV.	79	490,30	38733,70
1 Itens			Valor Total Estimado do Lote			R\$ 38733,70

LOTE: 00017 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DE 12.001 A 18.000 BTU TIPO SPLIT

Ítens(*)	Código	Especificação	UNID.	Quantidade	Unitário	Valor Total
00011	00004761	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DE 12.001 A 18.000 BTU TIPO SPLIT Execução de manutenção corretiva destinada à identificação e solução de falhas funcionais, incluindo diagnóstico técnico, testes elétricos, ajustes, regulagens e restabelecimento das condições para o seu pleno funcionamento, com substituição de peças e sem limpeza química. Inclui todos os insumos necessários ao diagnóstico e à intervenção técnica.	SERV.	32	492,71	15766,72

1 Itens	Valor Total Estimado do Lote	R\$ 15766,72
----------------	-------------------------------------	---------------------

LOTE:	00018 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DE 18.001 A 24.000 BTU TIPO SPLIT					
<i>Ítems(*)</i>	<i>Código</i>	<i>Especificação</i>	<i>UNID.</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Unitário</i>	<i>Valor Total</i>
00012	00004762	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DE 18.001 A 24.000 BTU TIPO SPLIT Execução de manutenção corretiva destinada à identificação e solução de falhas funcionais, incluindo diagnóstico técnico, testes elétricos, ajustes, regulagens e restabelecimento das condições para o seu pleno funcionamento, com substituição de peças e sem limpeza química. Inclui todos os insumos necessários ao diagnóstico e à intervenção técnica.	SERV.	13	423,33	5503,29
1 Itens	Valor Total Estimado do Lote				R\$ 5503,29	

LOTE:	00019 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DE 30.001 A 36.000 BTU TIPO SPLIT					
<i>Ítems(*)</i>	<i>Código</i>	<i>Especificação</i>	<i>UNID.</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Unitário</i>	<i>Valor Total</i>
00091	00004764	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DE 30.001 A 36.000 BTU TIPO SPLIT Execução de manutenção corretiva destinada à identificação e solução de falhas funcionais, incluindo diagnóstico técnico, testes elétricos, ajustes, regulagens e restabelecimento das condições para o seu pleno funcionamento, com substituição de peças e sem limpeza química. Inclui todos os insumos necessários ao diagnóstico e à intervenção técnica.	SERV.	1	277,78	277,78
1 Itens	Valor Total Estimado do Lote				R\$ 277,78	

LOTE:	00020 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DE 36.001 A 48.000 BTU TIPO SPLIT					
<i>Ítems(*)</i>	<i>Código</i>	<i>Especificação</i>	<i>UNID.</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Unitário</i>	<i>Valor Total</i>
00055	00004765	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DE 36.001 A 48.000 BTU TIPO SPLIT Execução de manutenção corretiva destinada à identificação e solução de falhas funcionais, incluindo diagnóstico técnico, testes elétricos, ajustes, regulagens e restabelecimento das condições para o seu pleno funcionamento, com substituição de peças e sem limpeza química. Inclui todos os insumos necessários ao diagnóstico e à intervenção técnica.	SERV.	10	665,59	6655,90
1 Itens	Valor Total Estimado do Lote				R\$ 6655,90	

LOTE:	00021 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DE 48.001 A 60.000 BTU TIPO SPLIT					
<i>Ítems(*)</i>	<i>Código</i>	<i>Especificação</i>	<i>UNID.</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Unitário</i>	<i>Valor Total</i>
00056	00004766	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DE 48.001 A 60.000 BTU TIPO SPLIT Execução de manutenção corretiva destinada à identificação e solução de falhas funcionais, incluindo diagnóstico técnico, testes elétricos, ajustes, regulagens e restabelecimento das condições para o seu pleno funcionamento, com substituição de peças e sem limpeza química. Inclui todos os insumos necessários ao diagnóstico e à intervenção técnica.	SERV.	7	633,33	4433,31
1 Itens	Valor Total Estimado do Lote				R\$ 4433,31	

LOTE:	00022 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CORTINA DE AR					
<i>Ítems(*)</i>	<i>Código</i>	<i>Especificação</i>	<i>UNID.</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Unitário</i>	<i>Valor Total</i>

**MUNICÍPIO DE ITARANA**

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

00015	00004770	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CORTINA DE AR Execução de manutenção corretiva em cortinas de ar, incluindo diagnóstico de falhas, substituição de peças, reparos elétricos, mecânicos e estruturais, testes operacionais e restabelecimento integral do funcionamento do equipamento, com fornecimento de peças, materiais, componentes e insumos necessários. Adequação dimensional às especificações físicas inerentes a cada equipamento adquirido pelas Secretarias demandantes, podendo apresentar variação de	SERV.	7	193,67	1355,69
1 Itens					Valor Total Estimado do Lote	R\$ 1355,69

LOTE: 00023 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA / LIMPEZA DE CORTINA DE AR

Ítems(*)	Código	Especificação	UNID.	Quantidade	Unitário	Valor Total
00016	00004771	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA / LIMPEZA DE CORTINA DE AR Realização de manutenção preventiva e limpeza em cortinas de ar, abrangendo inspeção geral, limpeza interna e externa do equipamento, lubrificação quando aplicável, verificação de parafusos e suportes, testes de desempenho, avaliação elétrica e mecânica, identificação de desgastes, emissão de relatório técnico e ajustes necessários para garantir o pleno funcionamento do equipamento. Adequação dimensional às especificações físicas inerentes a cada equipamento adquirido pelas Secretarias demandantes, podendo apresentar variação de aproximadamente 2 metros.	SERV.	7	237,94	1665,58
1 Itens					Valor Total Estimado do Lote	R\$ 1665,58

LOTE: 00024 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA / LIMPEZA QUÍMICA DE AR CONDICIONADO ATÉ 12.000 BTU TIPO JANELA

Ítems(*)	Código	Especificação	UNID.	Quantidade	Unitário	Valor Total
00057	00004720	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA / LIMPEZA QUÍMICA DE AR CONDICIONADO ATÉ 12.000 BTU TIPO JANELA Execução completa da manutenção preventiva, abrangendo inspeção técnico-operacional do equipamento, verificação de parâmetros elétricos e mecânicos, aperto de conectores, medição de corrente e tensão, avaliação de eficiência do conjunto, verificação de drenagem, testes operacionais e registro das condições encontradas, com todos os insumos inclusos. Limpeza química completa do equipamento, com aplicação de solução específica, desmontagem parcial necessária para acesso aos componentes internos, remoção de sujidades, fungos e biofilme, higienização da serpentina e bandeja de drenagem (quando compatível com o método indicado pelo fabricante), remontagem integral e testes finais de funcionamento, incluindo materiais e insumos. Serviços a serem executados com periodicidade semestral.	SERV.	11	488,08	5368,88
1 Itens					Valor Total Estimado do Lote	R\$ 5368,88

LOTE: 00025 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA / LIMPEZA QUÍMICA DE AR CONDICIONADO ATÉ 12.000 BTU TIPO SPLIT

Ítems(*)	Código	Especificação	UNID.	Quantidade	Unitário	Valor Total
00007	00004752	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA / LIMPEZA QUÍMICA DE AR CONDICIONADO ATÉ 12.000 BTU TIPO SPLIT Execução completa da manutenção preventiva, abrangendo inspeção técnico-operacional do equipamento, verificação de parâmetros elétricos e mecânicos, aperto de conectores, medição de corrente e tensão, avaliação de eficiência do conjunto, verificação de drenagem, testes operacionais e registro das condições encontradas, com todos os insumos inclusos. Limpeza química completa do equipamento, com aplicação de solução específica, desmontagem parcial necessária para acesso aos componentes internos, remoção de sujidades, fungos e biofilme, higienização da serpentina e bandeja de drenagem (quando compatível com o método indicado pelo fabricante), remontagem integral e testes finais de	SERV.	104	415,46	43207,84

**MUNICÍPIO DE ITARANA**

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

		funcionamento, incluindo materiais e insumos. Serviços a serem executados com periodicidade semestral.				
1 Itens			Valor Total Estimado do Lote			R\$ 43207,84

LOTE: 00026 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA / LIMPEZA QUÍMICA DE AR CONDICIONADO DE 12.001 A 18.000 BTU TIPO JA

Ítens(*)	Código	Especificação	UNID.	Quantidade	Unitário	Valor Total
00013	00004721	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA / LIMPEZA QUÍMICA DE AR CONDICIONADO DE 12.001 A 18.000 BTU TIPO JA Execução completa da manutenção preventiva, abrangendo inspeção técnico-operacional do equipamento, verificação de parâmetros elétricos e mecânicos, aperto de conectores, medição de corrente e tensão, avaliação de eficiência do conjunto, verificação de drenagem, testes operacionais e registro das condições encontradas, com todos os insumos inclusos. Limpeza química completa do equipamento, com aplicação de solução específica, desmontagem parcial necessária para acesso aos componentes internos, remoção de sujidades, fungos e biofilme, higienização da serpentina e bandeja de drenagem (quando compatível com o método indicado pelo fabricante), remontagem integral e testes finais de funcionamento, incluindo materiais e insumos. Serviços a serem executados com periodicidade semestral.	SERV.	4	619,68	2478,72
1 Itens			Valor Total Estimado do Lote			R\$ 2478,72

LOTE: 00027 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA / LIMPEZA QUÍMICA DE AR CONDICIONADO DE 12.001 A 18.000 BTU TIPO SP

Ítens(*)	Código	Especificação	UNID.	Quantidade	Unitário	Valor Total
00008	00004753	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA / LIMPEZA QUÍMICA DE AR CONDICIONADO DE 12.001 A 18.000 BTU TIPO SP Execução completa da manutenção preventiva, abrangendo inspeção técnico-operacional do equipamento, verificação de parâmetros elétricos e mecânicos, aperto de conectores, medição de corrente e tensão, avaliação de eficiência do conjunto, verificação de drenagem, testes operacionais e registro das condições encontradas, com todos os insumos inclusos. Limpeza química completa do equipamento, com aplicação de solução específica, desmontagem parcial necessária para acesso aos componentes internos, remoção de sujidades, fungos e biofilme, higienização da serpentina e bandeja de drenagem (quando compatível com o método indicado pelo fabricante), remontagem integral e testes finais de funcionamento, incluindo materiais e insumos. Serviços a serem executados com periodicidade semestral.	SERV.	62	557,18	34545,16
1 Itens			Valor Total Estimado do Lote			R\$ 34545,16

LOTE: 00028 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA / LIMPEZA QUÍMICA DE AR CONDICIONADO DE 18.001 A 24.000 BTU TIPO SP

Ítens(*)	Código	Especificação	UNID.	Quantidade	Unitário	Valor Total
00009	00004754	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA / LIMPEZA QUÍMICA DE AR CONDICIONADO DE 18.001 A 24.000 BTU TIPO SP Execução completa da manutenção preventiva, abrangendo inspeção técnico-operacional do equipamento, verificação de parâmetros elétricos e mecânicos, aperto de conectores, medição de corrente e tensão, avaliação de eficiência do conjunto, verificação de drenagem, testes operacionais e registro das condições encontradas, com todos os insumos inclusos. Limpeza química completa do equipamento, com aplicação de solução específica, desmontagem parcial necessária para acesso aos componentes internos, remoção de sujidades, fungos e biofilme, higienização da serpentina e bandeja de drenagem (quando compatível com o método indicado pelo fabricante), remontagem integral e testes finais de funcionamento, incluindo materiais e insumos. Serviços a serem executados com periodicidade semestral.	SERV.	30	498,87	14966,10

1 Itens	Valor Total Estimado do Lote	R\$ 14966,10
----------------	-------------------------------------	---------------------

LOTE: 00029 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA / LIMPEZA QUÍMICA DE AR CONDICIONADO DE 24.001 A 30.000 BTU TIPO JA						
Ítems(*)	Código	Especificação	UNID.	Quantidade	Unitário	Valor Total
00014	00004723	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA / LIMPEZA QUÍMICA DE AR CONDICIONADO DE 24.001 A 30.000 BTU TIPO JA Execução completa da manutenção preventiva, abrangendo inspeção técnico-operacional do equipamento, verificação de parâmetros elétricos e mecânicos, aperto de conectores, medição de corrente e tensão, avaliação de eficiência do conjunto, verificação de drenagem, testes operacionais e registro das condições encontradas, com todos os insumos inclusos. Limpeza química completa do equipamento, com aplicação de solução específica, desmontagem parcial necessária para acesso aos componentes internos, remoção de sujidades, fungos e biofilme, higienização da serpentina e bandeja de drenagem (quando compatível com o método indicado pelo fabricante), remontagem integral e testes finais de funcionamento, incluindo materiais e insumos. Serviços a serem executados com periodicidade semestral	SERV.	2	546,87	1093,74
1 Itens			Valor Total Estimado do Lote		R\$ 1093,74	

LOTE: 00030 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA / LIMPEZA QUÍMICA DE AR CONDICIONADO DE 24.001 A 30.000 BTU TIPO SP						
Ítems(*)	Código	Especificação	UNID.	Quantidade	Unitário	Valor Total
00080	00004755	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA / LIMPEZA QUÍMICA DE AR CONDICIONADO DE 24.001 A 30.000 BTU TIPO SP Execução completa da manutenção preventiva, abrangendo inspeção técnico-operacional do equipamento, verificação de parâmetros elétricos e mecânicos, aperto de conectores, medição de corrente e tensão, avaliação de eficiência do conjunto, verificação de drenagem, testes operacionais e registro das condições encontradas, com todos os insumos inclusos. Limpeza química completa do equipamento, com aplicação de solução específica, desmontagem parcial necessária para acesso aos componentes internos, remoção de sujidades, fungos e biofilme, higienização da serpentina e bandeja de drenagem (quando compatível com o método indicado pelo fabricante), remontagem integral e testes finais de funcionamento, incluindo materiais e insumos. Serviços a serem executados com periodicidade semestral.	SERV.	2	660,00	1320,00
1 Itens			Valor Total Estimado do Lote		R\$ 1320,00	

LOTE: 00031 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA / LIMPEZA QUÍMICA DE AR CONDICIONADO DE 30.001 A 36.000 BTU TIPO SP						
Ítems(*)	Código	Especificação	UNID.	Quantidade	Unitário	Valor Total
00066	00004756	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA / LIMPEZA QUÍMICA DE AR CONDICIONADO DE 30.001 A 36.000 BTU TIPO SP Execução completa da manutenção preventiva, abrangendo inspeção técnico-operacional do equipamento, verificação de parâmetros elétricos e mecânicos, aperto de conectores, medição de corrente e tensão, avaliação de eficiência do conjunto, verificação de drenagem, testes operacionais e registro das condições encontradas, com todos os insumos inclusos. Limpeza química completa do equipamento, com aplicação de solução específica, desmontagem parcial necessária para acesso aos componentes internos, remoção de sujidades, fungos e biofilme, higienização da serpentina e bandeja de drenagem (quando compatível com o método indicado pelo fabricante), remontagem integral e testes finais de funcionamento, incluindo materiais e insumos. Serviços a serem executados com periodicidade semestral.	SERV.	3	483,33	1449,99

1 Itens	Valor Total Estimado do Lote	R\$ 1449,99
----------------	-------------------------------------	--------------------

LOTE: 00032 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA / LIMPEZA QUÍMICA DE AR CONDICIONADO DE 36.001 A 48.000 BTU TIPO SP						
Ítems(*)	Código	Especificação	UNID.	Quantidade	Unitário	Valor Total
00043	00004757	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA / LIMPEZA QUÍMICA DE AR CONDICIONADO DE 36.001 A 48.000 BTU TIPO SP Execução completa da manutenção preventiva, abrangendo inspeção técnico-operacional do equipamento, verificação de parâmetros elétricos e mecânicos, aperto de conectores, medição de corrente e tensão, avaliação de eficiência do conjunto, verificação de drenagem, testes operacionais e registro das condições encontradas, com todos os insumos inclusos. Limpeza química completa do equipamento, com aplicação de solução específica, desmontagem parcial necessária para acesso aos componentes internos, remoção de sujidades, fungos e biofilme, higienização da serpentina e bandeja de drenagem (quando compatível com o método indicado pelo fabricante), remontagem integral e testes finais de funcionamento, incluindo materiais e insumos. Serviços a serem executados com periodicidade semestral.	SERV.	13	676,15	8789,95
1 Itens			Valor Total Estimado do Lote		R\$ 8789,95	

LOTE: 00033 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA / LIMPEZA QUÍMICA DE AR CONDICIONADO DE 48.001 A 60.000 BTU TIPO SP						
Ítems(*)	Código	Especificação	UNID.	Quantidade	Unitário	Valor Total
00027	00004758	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA / LIMPEZA QUÍMICA DE AR CONDICIONADO DE 48.001 A 60.000 BTU TIPO SP Execução completa da manutenção preventiva, abrangendo inspeção técnico-operacional do equipamento, verificação de parâmetros elétricos e mecânicos, aperto de conectores, medição de corrente e tensão, avaliação de eficiência do conjunto, verificação de drenagem, testes operacionais e registro das condições encontradas, com todos os insumos inclusos. Limpeza química completa do equipamento, com aplicação de solução específica, desmontagem parcial necessária para acesso aos componentes internos, remoção de sujidades, fungos e biofilme, higienização da serpentina e bandeja de drenagem (quando compatível com o método indicado pelo fabricante), remontagem integral e testes finais de funcionamento, incluindo materiais e insumos. Serviços a serem executados com periodicidade semestral.	SERV.	13	733,33	9533,29
1 Itens			Valor Total Estimado do Lote		R\$ 9533,29	

Valor Global Estimado - Total Geral	R\$ 291892,84
--	----------------------